

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.958

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETO N. 7419  
DECRETO  
Do Governo do Estado

— xxxx —  
INSTRUÇÃO N. 02  
PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado  
da Fazenda

— xxxx —  
EDITAL  
Da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras  
Públicas

— xxxx —  
ATA DE REUNIÃO  
DA DIRETORIA  
De Fósforo da Amazônia  
S/A. — FASA

— xxxx —  
ACÓRDOS  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA  
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL  
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA  
DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME  
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO  
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS  
MOREIRA

Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 25 e 26

**CONTRATO ENTRE D.E.R. E FLAVIO ESPÍRITO SANTO  
- ENGENHARIA CIVIL**

**Construções de pontes na Belém-Mosqueiro**

DECRETO N. 7419 DE 21 DE JANEIRO DE 1971.

Revigora normas para execução orçamentária no corrente exercício financeiro e revoga as traçadas pelo Decreto n. 6.988, de 31/3/1970.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Face o disposto no artigo 6º da Lei n. 4.330, de 1.12.1970, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1971, fica estabelecido os limites de até 40% (quarenta por cento) como contenção das despesas à conta dos seguintes elementos de despesas: MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENCARGOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES E MATERIAL PERMANENTE.

Parágrafo Único — As despesas com Subvenções Sociais, Subvenções Econômicas e Serviços em Regime de Programação Especial ficam sujeitas à contenção de até 30% (trinta por cento).

Art. 2º — Ficam revigoradas para o corrente exercício, as normas traçadas pelo Decreto n. 5.897, de 30.01.1968, desde que não colidam com as em vigor e relativas a execução orçamentária.

Art. 3º — Fica revogado o artigo 2º e seus parágrafos do Decreto n. 6.988, de 31.3.1970.

§ 1º — As transferências de recursos dentro do mesmo elemento de despesa, consideradas necessárias pelas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão ser objeto de expediente à Secretaria de Estado da Fazenda que providenciará a respeito.

§ 2º — No corrente exercício, todas as despesas relativas às citadas Unidades Orçamentárias deverão ser previamente empenhadas nos sub-elementos, observados os respectivos Orçamentos Analíticos. As despesas relativas aos Poderes Legislativo e Judiciário e o Tribunal de Contas serão empenhadas segundo os respectivos elementos de des-

## Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

pesa, exceto em relação à Equipamentos e Instalações e Material Permanente, que serão por sub-elementos, observados os respectivos Orçamentos Analíticos.

Art. 4º — No corrente exercício as Unidades Orçamentárias deverão expedir as respectivas Notas de Empenho antes das aquisições de materiais ou prestações de serviços, observados os respectivos Orçamentos Analíticos e os limites dos recursos entregues pela Secretaria da Fazenda, para atender às despesas de cada sub-elemento.

Parágrafo Único — As despesas realizadas em desacordo com as normas do presente artigo ficarão sob a responsabilidade pessoal do dirigente da Unidade Orçamentária.

Art. 5º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

José Maria de Azevedo Barbosa

Resp. p. Exp. da Secretaria de Estado de Governo.

Gen. R.—1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 1.141)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17.7.1969, que concedeu de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abigail de Abreu Maciel, ocupante do cargo de Contabilista do Colégio Estadual Lauro Sodre, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.9.58 ..... a 18.9.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 219)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 743, de 24 de dezembro de 1953, a Aldemira Braga Modesto, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Pública Prof.ª Teofila Teixeira — Curuçá), 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de novembro do corrente ano a 20 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 222)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio — Peixe Boi),

90 dias de licença repouso a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 223)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Lôbo Barata, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Mista do Curupeté — Curuçá), 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 224)

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adalgiza Queiroz de Castro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de novembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G — Reg. n. 225)

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arluce Almeida do Amaral, ocupante do cargo de Prof. Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ingles de Sousa — Obidos), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1970

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G — Reg. n. 226)

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Auta Porto Franco ocupante do cargo de Professor Primário, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Prim. Manoel Antonio da Costa — Belém), 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro do corrente ano a 29 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 227)

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Azamor Ramos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Obidos), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1970.

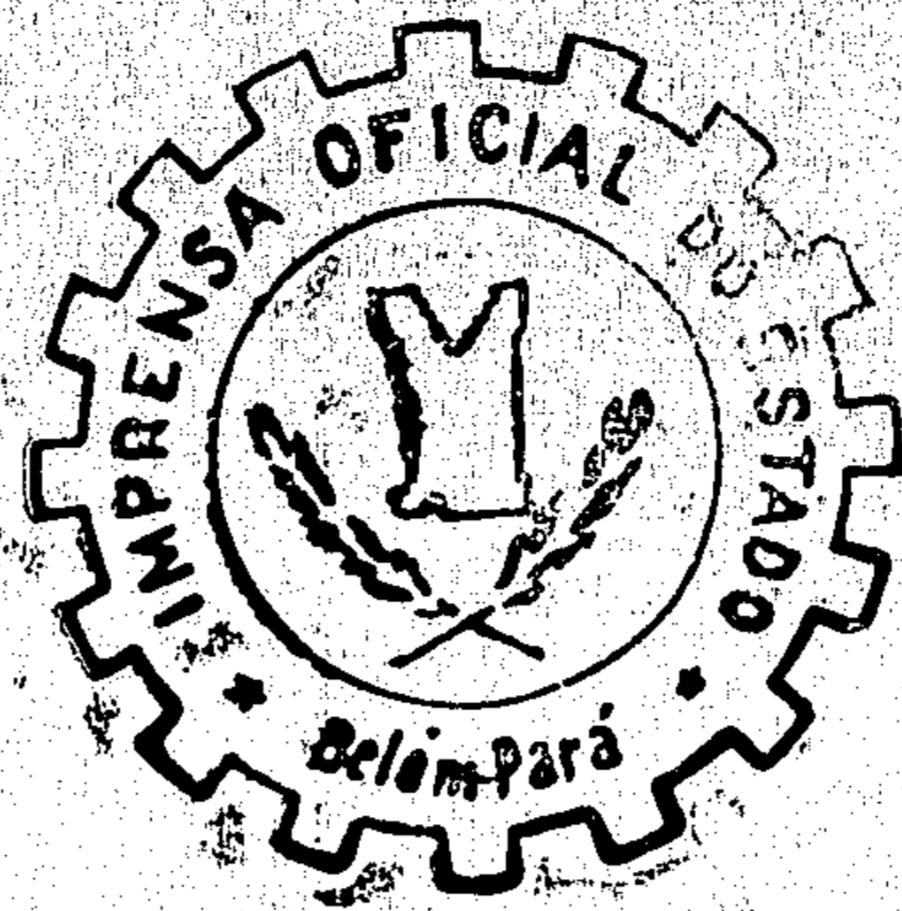
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 228)

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artur da Luz Ramos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de novembro do corrente ano a 10 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1970.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe:**  
**Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número	Cr\$
Número avulso	0,40	atrásado ao ano,	
NA CAPITAL:		aumenta . . . . .	0,10
Anual . . . . .	95,00	<b>Publicações</b>	
Semestral . . . . .	47,50	Página comum,	
		cada centímetro . . . . .	2,50
<b>OUTROS ESTADOS</b>		Página de Con-	
<b>E MUNICIPIOS</b>		tabilidade —	
Anual . . . . .	120,00	preço fixo . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.**

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 229)

**DECRETO DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Blandina Pereira Machado,  
ocupante do cargo de Inspe-  
tor de Alunos, Nível 2, do  
Quadro Permanente, lotado  
no Departamento de Educa-  
ção Primária (Instituto São  
Pedro São Paulo), 30 dias de  
licença para tratamento de  
saúde, em prorrogação a con-  
tar de 7 de dezembro do cor-  
rente ano a 5 de janeiro do  
ano vindouro.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 28 de dezembro  
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação

(G. — Reg. n. 230)

**DECRETO DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 105, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Cleonice de Souza Rodrigues,  
ocupante do cargo de Profes-  
sor não titulado, Nível EP 1,  
do Quadro Especial do Ma-  
gistério, lotado no Departamen-  
to de Educação Primária  
(E. Manoel Antônio da Costa),  
30 dias de licença para  
assistir a pessoa da família  
que se encontra enferma a  
contar de 30 de novembro a  
9 de dezembro do corrente  
ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 28 de dezembro  
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 231)

**DECRETO DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Cândida Cunha e Sousa, ocu-  
pante do cargo de Auxiliar de  
Administração Padrão A, do  
Quadro Permanente, lotado  
na Secretaria de Estado de  
Educação, 45 dias de licença  
para tratamento de saúde, em  
prorrogação a contar de 18  
de novembro do corrente ano  
a 1 de janeiro do ano vindou-  
ro.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 28 de dezembro  
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 232)

**DECRETO DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Cacilda dos Santos de Oliveira,  
ocupante do cargo de Inspe-  
tor de Alunos, lotado no Co-  
légio Estadual Augusto Mei-  
ra), 30 dias de licença para  
tratamento de saúde, em  
prorrogação a contar de 3 de  
novembro a 7 de dezembro  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 28 de dezembro  
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 233)

**DECRETO DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Claudete Fátima da Rocha  
Briglia, ocupante do cargo de  
Professor Primário, Nível EP  
2, do Quadro Especial do Ma-  
gistério, lotado no Departamen-  
to de Educação Primária  
(G. E. Profa. Anésia), 30 dias  
de licença para tratamento de  
saúde a contar de 11 de no-  
vembro a 10 de dezembro do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 28 de dezembro  
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação

(G. — Reg. n. 234)

**DECRETO DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Cleilize Silva Lima, ocupan-  
te do cargo de Professor Pri-  
mário, Nível EP 3, do Qua-  
dro Especial do Magistério,  
lotado no Departamento de  
Educação Primária (G. E.  
Fulgêncio Simões), 60 dias de  
licença para tratamento de  
saúde, em prorrogação a con-  
tar de 25 de outubro a 23 de  
dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 28 de dezembro  
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 235)

**DECRETO DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, a  
Cacilda de Oliveira Fernan-  
des, ocupante do cargo de  
Servente, Nível 1, do Quadro  
Permanente, lotado no Depar-  
tamento de Educação Primá-  
ria (G. E. Sen. Lameira Bit-  
tencourt), 40 dias de licença  
para tratamento de saúde, em  
prorrogação a contar de 21  
de setembro a 30 de outubro  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 28 de dezembro  
de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 236)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferi-  
das pelo Decreto n. 5.600, de  
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 1º, da Lei n. 64  
de 28 de outubro de 1943,  
ao 2º Sargento Fran-  
cisco Vieira Soares Ser-  
vindo na 2a. Companhia de  
Destacamento do Batalhão de  
Destacamento da Polícia Mi-  
litar do Estado, seis (6) meses  
de licença especial correspon-  
dente ao decênio de 26.02.1955  
a 26.02.1965.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 30 de dezembro  
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 244)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970**  
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Djalma Monteiro, ocupante de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de novembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 240)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970**  
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Chaves Monteiro, ocupante do cargo de Almaxarife I, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Agrícola Nogueira de Farias 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 258)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970**  
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Gualberto de Sousa, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 252)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970**  
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, ao Soldado Manuel Bulhões Servindo na 2a. Companhia de Destacamento do Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.02.1953 a 10.02.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 275)

**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970**  
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Henrique da Silva,

ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de novembro do corrente ano, a 7 de janeiro do ano vindouro. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 296)

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### JUNTA COMERCIAL

Papéis, Processos, Atas e Requerimentos Despachados: Período de 21 a 24 de dezembro de 1970.

#### SOCIEDADES ANÔNIMAS

1 — Agropecuária São Luís S.A. — Conceição do Araguaia — Escritura pública de constituição, em 12.8.1970, exploração agropecuária, florestal e madeireira. Capital Cr\$ 1.000,00.

2 — CODESGA — Companhia de Desenvolvimento Garapu — Belém — Assembléia, em 30.1.1970, que deliberou aumentar o capital para Cr\$ 4.400.000,00; incorporou imóveis ao patrimônio social; reformou os Estatutos.

3 — Suçupara Agropastoril S.A. — Conceição do Araguaia — Ata da diretoria em 20.12.1970, referente à subscrição de Cr\$ 470.595,00, em ações.

4 — Soares de Carvalho Saibões e Óleos S.A. — Belém — Assembléia, em 15.12.70, que aumentou o capital autorizado para Cr\$ 2.857.000,00, e resolveu emitir 257.000 ações, de Cr\$ 1,00.

5 — R. Silva Importação S.A. — Belém — Assembléia, em 25.11.1970, que elevou o capital para Cr\$ 280.000,00, e reformou os Estatutos.

6 — Agropecuária Reunidas Paraense S.A. — Santana do

Araguaia — Ata da diretoria, em 16.2.1970, emissão de 74.956 ações, de Cr\$ 1,00.

7 — Sá Ribeiro, Comércio e Indústria S.A. — Belém — Assembléia, em 12.12.1970, que decidiu aumentar o capital social para Cr\$ 1.300.000,00.

8 — Sudamata S.A. Agropecuária — Belém — Atas da diretoria, em 4.11.1970, emissão de 55.366 ações, de Cr\$ 1,00; e, em 11.12.1970, emissão de mais 55.366 ações, de Cr\$ 1,00.

9 — Empresa Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S.A. — Conceição do Araguaia — Ata da diretoria, em 16.12.1970, emissão de 195.639 ações, de Cr\$ 1,00; e do Conselho Fiscal, na mesma data, aprovando referida emissão.

10 — Tracajá Agro-Pecuária S.A. — Belém — Ata da diretoria em 10.12.1970, que resolveu instalar uma filial na cidade e Estado de São Paulo, e lançar ou emitir 50.000 ações, de Cr\$ 1,00.

11 — CIMAR — Cia. de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias — Belém — Assembléia, em 14.5.1970 — Balanço de 1.969; eleição de Diretores e Fiscais, arbitrados seus vencimentos.

12 — Agropecuária Barra das Princesas S.A. — Santana do Araguaia — Atas da

- diretoria — em 30.11.1970 — emissão de 86.845 ações, de Cr\$ 1,00; em 3.12.1970, emissão de 92.610 ações, de Cr\$ 1,00; e, ainda em 3.12.1970 que resolveu abrir um escritório na Cidade e Estado de São Paulo, para captação de recursos fiscais.
- 13 — Companhia Amazônia Têxtil de Aniaga — CATA — Belém — Assembléia, em 16.12.1970, que aumentou o capital para Cr\$ 10.000.000,00.
- 14 — Orlandia Agro-Pastoril S.A. — OASA — Paragominas — Ata da diretoria, em 2.12.1970 — emissão de 99.871 ações, de Cr\$ 1,00.
- 15 — Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA — Belém — Assembléia, em 8.10.1970, que elegeram diretores e fiscais.
- 16 — Agro Pecuária Rio Claro S.A. — Belém — Escritura pública de 23.10.1970, retificando em parte a escritura pública de constituição social, lavrada em 15.10.1970, tabelião Ipê Nogueira de Sá, cidade de Caxambu — Minas Gerais, e já arquivada nesta Junta Comercial.
- 17 — Arapuá Norte Agro-Pecuária de Exportação S.A. — Ourém — Ata da diretoria, em 11.12.1970 — emissão de 98.000 ações ordinárias e 469.950 ações preferenciais, todas do valor de Cr\$ 1,00; adotando, ainda, outras deliberações.
- 18 — Fernão Dias Agropecuária S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 21.12.1970 — emissão de 55.301 ações, de Cr\$ 1,00.
- 19 — Borba Gato Agropecuária S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 21.12.1970 — emissão de 50.384 ações, de Cr\$ 1,00.
- 20 — Empresa de Transportes Regionais S.A. — ETRESA — Belém — Assembléia, em 26.10.1970, que aumentou o capital para Cr\$ 400.000,00, reformando, em consequência, os Estatutos.
- 21 — Joaquim Fonsêca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. — JONASA — Belém — Assembléia, em 27.10.1970, que decidiu elevar o capital para Cr\$ 3.000.000,00, e reformou, em parte, os Estatutos.
- 22 — Guamá Agro-Industrial S.A. — Benevides — Atas de Assembléia, em 12.12.1970, que resolveu transformar a sociedade, que era de capital subscrito, em sociedade de capital autorizado, aumentando este para Cr\$ 10.000.000,00; votando, ainda, reforma estatutária; da diretoria, em 22.12.1970 — emissão de 1.400.000 ações, de Cr\$ 1,00.
- 23 — Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia — Belém — Ata da diretoria, em 11.12.1970 — emissão de 218.354 ações, de Cr\$ 1,00.
- 24 — Agropecuária Belcon S.A. — Conceição do Araguaia — Ata da diretoria, em 17.12.1970, emissão de 207.863 ações, de Cr\$ 1,00.
- 25 — Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 17.12.1970, emissão de 390.395 ações, de Cr\$ 1,00.
- 26 — Campo Alegre Agro-pastoril S.A. — CAMPARA — Santana do Araguaia — Atas de Assembléia, em 30.4.1970, Balanço de 1969, eleição dos fiscais e reeleição dos diretores; da Diretoria, em 11.11.1970, sobre exclusão do Boletim de subscrição, n. 001; da diretoria, em 26.11.1970, com referência ao Boletim de subscrição n. 003; da diretoria, ainda em 26.11.1970, relativo à emissão de 145.970 ações, de Cr\$ 1,00; da Assembléia, em 30.11.1970, que aumentou o capital autorizado para Cr\$ 4.564.300,00 e reformou os Estatutos; e, finalmente, da diretoria, em 2.12.1970, emissão de 129.854 ações, de Cr\$ 1,00.
- 27 — Companhia Agropecuária Sete Barras — Belém — Assembléia, em 13.12.1970, que aumentou o capital para Cr\$ 8.435.799,00 e alterou parcialmente os Estatutos; e da diretoria, em 18.12.1970, concernente à emissão de 143.025 ações, de Cr\$ 1,00.
- 28 — R. A. Rio Xingú Industrial e Agropecuária Rio Xingá — Gurupá — Assembléia, em 21.12.1970, que tomou conhecimento da morte de seu Diretor-Presidente, elegendo o sucessor.
- 29 — APECO — Agro Pecuária Colorado S/A — Belém — Atas da diretoria, em 15.12.1970, que teve por fim lançar ou emitir 92.660 ações, de Cr\$ 1,00; e, em 17.12.70, emissão e colocação de 61.140 ações, de Cr\$ 1,00.
- 30 — Metalúrgica Riomar S/A — Belém — Atas da diretoria, em 21.11.1970, emissão de 100.365 ações, de Cr\$ 1,00; e em 30.12.1968, emissão de 13.430 ações, de Cr\$ 1,00; e, finalmente em 27.11.1970, emissão de 8.326 ações, de Cr\$ 1,00.
- 31 — Agropecuária Surimã S/A — Belém — Ata da diretoria, em 21.12.1970, emissão de 407.171 ações, de Cr\$ 1,00.
- 32 — Vale do Capim Agro-Industrial S.A. — Irituia — Boletim de subscrição de 76.600 ações, de Cr\$ 1,00, em 18.12.1970, conforme foi determinado pela Assembléia Geral e diretoria da empresa, realizadas suas sessões, respectivamente, a 10.10.1969 e 8.12.1970.
- 33 — Fósforo da Amazônia S/A — FASA — Belém — Atas da diretoria, em 18.5.1970, emissão de 1.749.711 ações, de Cr\$ 1,00 e do Conselho Fiscal, da mesma data, que aprovou a emissão; da diretoria, em 5.12.70, a fim de verificar que se efetivou a subscrição de 213.566 ações, de Cr\$ 1,00, conforme relação de subscritores; da diretoria, em 21.12.1970, emissão de 538.700 ações, de Cr\$ 1,00; e, finalmente, do Conselho Fiscal, em 21.12.70, que deu concordância à referida emissão.
- 34 — CAPSS — Cia. Agro Pecuária São Salomão — Belém — Ata da diretoria, em 16.12.1970, emissão de 283.352 ações, de Cr\$ 1,00.
- 35 — Agropecuária Vale do Guaporé S/A — Belém — Ata da diretoria, em 3.12.1970, emissão de 203.682 ações, de Cr\$ 1,00.
- 36 — Indústrias Martins Jorge S/A — Belém — Assembléia, em 14.12.1970, que deliberou aumentar o capital no montante de Cr\$ 510.000,00 totalizando o Capital social de Cr\$ 6.181.026,00; Boletim, em 14.12.1970, de ações preferenciais subscritas.
- 37 — Ingá Agropecuária S/A — Conceição do Araguaia — Ata da diretoria, em 16.12.1970, emissão de 310.000 ações, de Cr\$ 1,00.
- 38 — Companhia Berocan de Pecuária — Conceição do Araguaia — Ata da diretoria, em 14.12.1970 — Boletim de subscrição de 97.188 ações, sendo, ainda, tratados outros assuntos.
- 39 — Comarco Companhia de Melhoramentos do Pau-Do-Arco — Conceição do Araguaia — Ata da diretoria, em 14.12.1970 — Boletim de subscrição de 118.216 ações, de Cr\$ 1,00, resolvidos outros assuntos.
- 40 — Sobral Irmãos S. A. (Curtume Santo Antônio) — Belém — Ata da diretoria, em 21.12.1970, emissão de 89.818 ações, de Cr\$ 1,00.
- 41 — CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas — Belém — Assembléia, em 15.5.1970 — Balanço de 1969; eleição de diretores e fiscais, seu pró-labore.
- 42 — Marcosa S/A Máquinas, Representações, Comércio e Indústria — Belém — Ata da diretoria, em 21.12.70, que propôs aumento de capital, mediante subscrição de Cr\$ 450.000,00, em ações, de Cr\$ 1,00.
- 43 — Carne Bovina S/A — Belém — Assembléia, em 3.8.1970, que deliberou a liquidação e extinção da sociedade.
- 44 — São Bernardo Madeiras S.A. — Belém — Assembléia, em 18.12.1970, que aumentou o capital para Cr\$ 16.000,00, reformando, consequentemente, os Estatutos.
- 45 — Companhia Agro Industrial de Monte Alegre — Belém — Ata da diretoria, em 15.12.1970, emissão de 695.650 ações, de Cr\$ 1,00.
- 46 — Companhia Têxtil de Castanhal — Ata da diretoria, em 18.12.1970 — emissão de 1.498.170 ações, de Cr\$ 1,00.
- 47 — Amazônia Metalúrgica S/A — Belém Assembléia, em 13.5.1970 — Balanço de 1969; eleição de Diretores e Fiscais; vencimentos.

48 — Fazendas Reunidas Emay S/A — São Domingos do Capim — Ata da diretoria, em 15.12.1970 — emissão de 47.834 ações, de Cr\$ 1,00.

49 — R. Santos S.A. Indústria e Comércio — Belém — Ata da diretoria, em 19.12.1970 — emissão de 85.947 ações, de Cr\$ 1,00.

**CONTRATOS CONSTITUTIVOS DE SOCIEDADES MERCANTIS**

50 — Eletromóveis do Lar Ltda. — Bragança — Comércio de mercadorias, especialmente artigos domésticos. Capital Cr\$ 5.000,00.

51 — C. L. Costa & Companhia — Belém — Confeccões. Capital Cr\$ 12.000,00.

52 — C.P.P. Carnes e Peçúaria Paragominas Ltda. — Belém — Em sucessão à firma individual Jairo Mendes Salles, que foi cancelada; objeto — engorço e comércio de gado bovino. Capital Cr\$ 300.000.000,00.

53 — Tocantins — Comércio Representações Ltda. — Belém — Confeccões. Capital Cr\$ 60.000,00.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

54 — Construtora Nazare Ltda. Engenharia, Indústria e Comércio — Belém — Modificação de cláusula primeira do contrato, pela qual a sede social será à Rua Santo Antônio, 432, Edifício Antônio Velho, Sala 203; instalação de seu parque industrial e depósito no município de Ananindeua, neste Estado.

55 — Construtora Providência Ltda. — Belém — Ingresso de cotista; saída de dois outros; inalterado o capital de Cr\$ 300.000,00.

56 — Lima Bittencourt & Companhia — Abaetetuba — Aumento do capital para Cr\$ 6.000,00.

57 — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda. — COPEM — Belém — Saída de duas cotistas que cederam suas cotas a dois outros cotistas; inalterado o capital de Cr\$ 30.000,00.

58 — Comércio e Navegação São Joaquim Ltda. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 150.000,00.

59 — Café Imperador Ltda. — Belém — Saída de cotista; aumento de capital para Cr\$ 25.000,00;

60 — D. F. Bastos & Companhia — Belém — Retirada de sócio; aumento de Capital para Cr\$ 2.000.000,00.

61 — Panificadora Excel-sior Ltda. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 230.000,00.

62 — Panificadora Estrada Nova Ltda. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 70.000,00.

63 — Panificadora Batista Campos Ltda. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 300.000,00.

64 — Panificadora Amazônia Ltda. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 60.000,00.

65 — Panificadora Marambaia Ltda. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 60.000,00.

66 — J.P. Mendes & Companhia Ltda. — Belém — Modificação de cláusulas ou artigos contratuais, quanto à gerência e pró-labore.

67 — Circuito Financeiro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belém — Alteração quanto ao valor representativo das cotas, para Cr\$ 1,00; desligamento de cotista, com transferência de suas cotas a outro cotista permanente na sociedade; Capital Cr\$ 20.000,00.

68 J.M. Freire Ltda. — Belém — Ingresso de cotista; retirada de outra; reduzido o capital para Cr\$ 14.000,00.

69 — Jose Lourenço & Companhia — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 390.000,00.

70 — Panificadora Alvorada Ltda. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 70.000,00.

71 — Lopes Guimarães & Companhia Ltda. — Belém — Pelo falecimento de cotista passando a sociedade a constituir-se por dois cotistas apenas; substituída a razão social por Lopes, Guimarães Ltda., objeto: Móveis. Capital Cr\$ 20.000,00.

72 — Mairi Engenharia Limitada — Belém — Saída

de cotista; admissão de cotista; permanecendo o capital social de Cr\$ 150.000,00.

**DISTRATOS E CANCELAMENTOS**

73 — Escritório Técnico de Engenharia Ltda. — Belém.

74 — Lopes, Guimarães & Companhia Ltda. — Belém.

75 — Betânia Cabeleireiro Ltda. — Belém.

76 — Salvador dos Santos Fonseca — Belém.

77 — Waldomira da Silva Pinto — Belém.

78 — R. C. Viana & Companhia Ltda. — Belém.

79 — M. N. Coelho de Souza & Companhia Ltda. — Belém.

80 — B. Silva — Belém.

81 — J. G. Feio — Belém

82 — Braz & Raposo Ltda. — Belém.

83 — Jairo Mendes Sales — Belém.

**FIRMAS INDIVIDUAIS: SEU REGISTRO**

84 — Hermínio Lima Ferreira — Capanema — Armazém e miudezas. Capital Cr\$ 10.000,00.

85 — W. Mattos dos Santos — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 2.000,00.

86 — Divino Onorin Dionísio — Ananindeua — Indústria de Produtos Alimentícios. Capital Cr\$ 5.000,00.

87 — A. N. Assunção — Belém — Bar e serveteria. Capital Cr\$ 5.000,00.

88 — Raul Raposo — Belém — Ferragens. Capital Cr\$ 10.000,00.

89 — Raimunda Amélia da Costa Pantoja — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 500,00.

90 — Cassio Reis Viana — Belém — Representante comercial autônomo. Capital Cr\$ 500,00.

91 — Messulan dos Santos Pereira — Belém — Salão de beleza. Capital Cr\$ 500,00.

92 — J. R. Bezerra — Belém — Padaria. Capital Cr\$ 150.000,00.

93 — João Dias Malcher — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 5.000,00.

94 — L. M. Souza — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 1.000,00.

95 — D. S. Rodrigues — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 1.000,00.

96 — J. Sena — Santarém — Confeccões e perfumarias. Capital Cr\$ 5.000,00.

97 — Waldomira da Silva Pinto — Belém — Gêneros de primeira necessidade. Capital Cr\$ 1.000,00.

**AVERBAÇÕES**

98 — B. W. Bendel — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 60.000,00.

99 — Vicente Madeiro — Castanhal — Aumento de capital para Cr\$ 30.000,00.

100 — R. G. Dias Comércio em Geral — Belém — Averbar, em seu Registro, que foi efetivamente, a 17.11.1970, que iniciou suas atividades mercantis, e não a 10/11/1970.

101 — Empresa de Navegação Brasil Ltda. — Belém — Mudança de endereço para à Rua 15 de Novembro — Edifício Chamié — 13o. andar, conjunto 1.301.

102 — Pereira & Imão Ltda. — Belém — Averbar que, por motivo de força maior, deixou de exercer suas operações comerciais, a partir de 8.10.1970, permanecendo, entretanto, em vigor o seu Registro.

(G. — Reg. n. 178)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Gabinete do Secretário INSTRUÇÃO N. 02, DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais, e nos termos do art. 30, da Lei n. 1024 de dezembro de 1968, resolve baixar a seguinte Instrução:

1. As Empresas sujeitas ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, que operem como contribuintes responsáveis pela cobrança de terceiros do referido tributo, através de rede de distribuidores, ficam subordinadas:

nadas as seguintes normas:

b) — requisitarão ao Departamento de Receita os talonários especiais para cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, de que trata o § 2º do art. 3º do Decreto n. 7379, de 29.12.1970, por ocasião da ocorrência do fato gerador;

b) — no ato do recolhimento da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, ao Departamento de Receita, apresentarão ao mesmo, os talonários para conferência e baixa de responsabilidade mediante verificação e controle das segundas vias, cujos valores devem corresponder ao total a recolher.

2. O Departamento de Receita deverá manter arquivado em ordem cronológica, as requisições das empresas referidas nesta Instrução, providenciando a baixa das respectivas responsabilidades à medida em que forem sendo efetuados os recolhimentos da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, apondo nas requisições a data, número da guia de recolhimento e valor recolhido. O aludido Departamento poderá adotar registros especiais visando a manter o efetivo controle sobre a entrega dos talonários às empresas, respectivas prestações de contas e baixa de responsabilidade.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de janeiro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da  
Fazenda  
(G. Reg. n. 672)

**PORTARIA N. 08, DE 7 DE JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**PORTARIA N. 09, DE 7 DE JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

DETERMINAR ao Departamento de Despesas que providencie o desconto das quantias abaixo mencionadas dos proventos dos servidores aposentados a seguir relacionados, a título de indenização de prejuízos causados à Fazenda Estadual, nos precisos termos do § 1º do art. 177 da Lei n. 749, de 24-12-53:

**RESOLVE:**

AUTORIZAR que os débitos para com a Fazenda Estadual, dos servidores a seguir mencionados sejam indenizados em prestações mensais, a partir de fevereiro p. vindouro.

— AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE, Administrador de Mesa de Rend. Cr\$ 883,81 (oitocentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e um centavos), em dez (10) prestações;

— JUVENAL TAVARES, Coletor, Cr\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove cruzeiros), em doze (12) prestações;

— DÉCIO DA ROSA PEREIRA, Chefe de Posto Fiscal, Cr\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis cruzeiros), em dez (10) prestações;

— FIRMO TAGY DE MACEDO, Coletor, Cr\$ 330,34 (trezentos e trinta cruzeiros e trinta e quatro centavos) em dez (10) prestações;

— JOÃO RODRIGUES DAS CHAGAS, Exator, Cr\$ 79,47 (setenta e nove cruzeiros e quarenta e sete centavos), em oito (8) prestações.

Os descontos deverão ser feitos sob o título "INDENIZAÇÃO". Compete ao DEI mandar efetivar os descontos acima referidos.

Mensalmente o DEI deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade, uma relação discriminativa dos descontos efetuados, nas condições estabelecidas na presente Portaria. (Solução aos requerimentos dos servidores acima mencionados).

Dê-se Ciência-se Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de janeiro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da  
Fazenda

(G. Reg. n. 673)

	Cr\$
—ALCIDES NERY MOURAO	21,87
—FRANCISCO MIGUEL GOMES	340,79
—IVAN MARTINS VIDAL	289,42
—ARTUR HORA DO NASCIMENTO	991,58
—LUIZ VARELA GUIMARÃES	436,54
—CIRIACO OLIVEIRA	1,25
—ARMANDO DE SOUZA BESSA	4.028,35
—MANOEL DALMACIO DE OLIVEIRA	2,10

Os descontos deverão ser mensais, a partir de fevereiro p. vindouro, não devendo as prestações excederem da quinta parte dos respectivos proventos.

As quantias inferiores a quinta parte dos proventos deverão ser descontadas de uma só vez.

Os descontos deverão ser feitos sob o título "INDENIZAÇÃO".

Mensalmente, o Departamento de Despesa deverá fornecer aos Departamentos de contabilidade e de Exatorias do Interior, uma relação discriminativa dos descontos efetuados nas condições fixadas pela presente Portaria.

(Solução ao ofício n. 592/70, de 18 de dezembro de 1970, do Departamento de Exatorias do Interior e Parecer n. S/N, de 29 de dezembro de 1970, da Procuradoria Fiscal do Estado).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 7 de janeiro de 1971.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 674)

**PORTARIA N. 10, DE 7 DE JANEIRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os resultados dos trabalhos efetuados pelo Departamento de Exatorias do Interior, relativos ao levantamento da conta de "DIVERSOS RESPONSÁVEIS", dos exercícios de 1966 a 1969;

CONSIDERANDO que após os referidos trabalhos, os Exatores em débito para com a Fazenda Estadual foram devidamente citados e convidados a repor as quantias devidas aos cofres públicos ou a oferecer garantias dessa reposição;

CONSIDERANDO que esgotado o prazo concedido, os servidores citados não regularizaram os respectivos débitos,

**RESOLVE:**

1. DETERMINAR ao Departamento de Exatorias do Interior que providencie o desconto das quantias abaixo mencionadas a título de indenização de prejuízos causados à Fazenda Estadual, nos precisos termos do § 1º do art. 177 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953:

	Cr\$
—OSVALDO DIAS FERREIRA	13.097,39
—JOSÉ LEONIDAS	958,29
—BENEDITO DOMINGOS AMORIM	546,51
—ELIDIO COELHO LIMA	1.022,07
—PRESBITERO LUIZ PIMENTEL	57,24
—FIRMO PEIXOTO LEITE JUNIOR	2.181,34
—WAGNER ALEXANDRINO MALCHER	538,73
—ALCY GRECO MONTEIRO	12,54
—RAIMUNDO FERREIRA NASCIMENTO	109,99
—RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRAS	2.978,29
—NIUZA MARTINS FERREIRA	1.393,11
—ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	6.002,28
—ALUISIO CORREA COLARES	3.061,85
—ANDRASSY VIANA DE CARVALHO	5.603,19
—JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	220,00
—SEVERIANO FERNANDES DA CRUZ	1.640,46
—ZIGOMAR DE ALMEIDA TELES	41,10
—CARLOS BULHOSA MALATO	344,35



—SALOMÃO RODRIGUES DE FREITAS	3.369,34
—EDMUNDO GUERREIRO BENTES	4.524,47
—EMANUEL SALGADO VIEIRA	63,62
—RAIMUNDO DOS SANTOS DIAS	5.914,24
—CARLOS CAMPOS DOS SANTOS	3.296,76
—RAIMUNDO NOGUEIRA DE AZEVEDO	4.276,89
—THOMPSON ESPINDOLA DE PAULA	819,02
—BIANOR DOS SANTOS	3.795,29
—ORIGENES PEREIRA DE SOUZA	1.056,42
—AURINO BARBOSA VULCAO	1.949,38
—JERONIMO MILHOMEM TAVARES	749,09
—JOAQUIM GONÇALVES PAIVA	2.947,09
—HIGINO VASCONCELOS LIMA	514,94
—PEDRO PEREIRA DE SOUZA	2.348,14
—RAIMUNDO MOREIRA BRAGA	3.600,80
—ADMAR GONÇALVES CHAVES	5.404,17
—DÁLGINO DA COSTA DIAS	18.387,57
—LAURENIO MIRANDA DA ROCHA	617,16
—FERNANDO ALVES DA CUNHA	13.685,11
—HEMISTOCLES PEREIRA DE MIRANDA	607,40
—LEONEL VIANA TELES	3.962,09

2. Os descontos deverão ser iniciados em fevereiro do corrente ano, em prestações mensais que não poderão exceder da quinta parte do respectivo vencimento.

2.1. As quantias inferiores a quinta parte dos vencimentos deverão ser descontadas de uma só vez.

2.2. Os descontos deverão ser feitos sob o título "INDENIZAÇÃO".

3. Mensalmente o DEI deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade uma relação discriminativa dos descontos efetuados nas condições determinadas pela presente portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 7 de janeiro de 1971.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 675)

PORTARIA N. 11, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

RECOMENDAR a sra. Diretora do Departamento de Despesa que, nos termos do artigo 25, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.900, de 31 de dezembro de 1969, à Seção Administrativa, diretamente subordinada ao citado Departamento Compete:

a) realizar todas as aquisições autorizadas pelo Secretário da Fazenda, à conta dos recursos da própria Secretaria;

b) providenciar o pagamento das despesas feitas à conta dos aludidos recursos;

c) elaborar as folhas de vencimentos do pessoal do Gabinete, da Procuradoria Fiscal,

do Conselho de Recursos Fiscais e do próprio Departamento;

d) organizar as respectivas prestações de contas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

e) executar outros encargos previstos no dispositivo acima citado.

A presente recomendação tem por fim alertar o responsável pelos encargos da referida Seção Administrativa para que mantenha permanente contato com a Contadoria Seccional junto a esta Secretaria, visando uma perfeita execução dos serviços, dentro das normas fixadas para esses dois órgãos.

De acordo com a nova sistemática, as notas de empenho expedidas pela Seção Administrativa deverão ser autenticadas pela Contadoria Seccional, de vez que a esta compete o controle da despesa empenhada e paga.

Compete mais a Contadoria Seccional:

— organizar os demonstrativos das prestações de contas mensais e trimestrais;

— elaborar os balancetes mensais de receita e despesa;

— confeccionar o Caixa diário e bem assim os balanços financeiro, orçamentário e patrimonial, no final do ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de janeiro de 1971.

Maj. R—1 Miguel A. Almeida Campos

Resp. p|Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 968)

PORTARIA N. 12, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que ainda persistem os motivos que determinaram a expedição da Portaria n. 44 de 9/3/70 com o prazo de prorrogação concedido pela Portaria n. 185, de 10 de setembro de 1970, e que atribuiu ao Departamento de Receita desta Secretaria a organização das folhas de pagamento dos servidores que em consequência do Decreto n. 6955 de 26 de fevereiro de 1970, foram relatados no Departamento de Fiscalização Tributária.

RESOLVE:

PRORROGAR até 31 de março de 1971, a determinação da organização das folhas de pagamento dos servidores mencionados no "considerando", pelo Departamento de Receita desta Secretaria.

A partir de 1º de abril de 1971, caberá ao Departamento de Fiscalização Tributária desta SEFAX a elaboração dessas folhas e a realização do respectivo pagamento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de janeiro de 1971.

Maj. R—1 Miguel A. Almeida Campos

Resp. p|Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 675)

PORTARIA N. 13, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao sr. Diretor do Departamento de Receita que faça ciente aos contribuintes desta Capital, que a partir desta data só serão aceitos para pagamento das guias de recolhimento, cheques bancários emitidos em nome do Departamento de Receita do Estado

Sempre que julgar conveniente, o Departamento de Receita poderá solicitar que além da exigência acima, os cheques sejam devidamente visados pelo estabelecimento contra o qual tenham sido emitidos.

No verso dos cheques destinados ao Banco do Estado do Pará S/A., para recolhimento da receita arrecadada deverá figurar a declaração: "O VALOR DO PRESENTE CHEQUE DEVERÁ SER CREDITADO NA CONTA "GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CF ARRECADAÇÃO", datada e assinada pelo Diretor do Departamento de Receita ou pelo seu substituto eventual.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de janeiro de 1971.

Maj. R—1 Miguel A. Almeida Campos

Resp. p|Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 677)

PORTARIA N. 14, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o memorandum n. 41/71 da sra. Diretora do Departamento de Despesa, encaminhando a participação da Diretora da Divisão de Pessoal Ativo e de Material de haver desaparecido das dependências onde funciona a referida Divisão, uma máquina de calcular marca Olivetti.

RESOLVE:

DESIGNAR o Inspector de Rendas do Interior BENJAMIN DAS RODRIGUES para proceder a uma sindicância vi-

sando receber a referida ocorrência.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de janeiro de 1971.

Maj. R—1 Miguel A. Almeida Campos

Resp. p|Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 900)

PORTARIA N. 15, DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 01 — DE 04 DE JANEIRO DE 1971

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar uma comissão permanente, para o ano de 1971, composta do Engenheiro Carlos Filomeno Soares Rufino, Diretor da Divisão de Conservação e Construção; Engenheira Maria de Nazaré Gusmão Falcão, Diretora da Divisão de Estudos e Projetos; e o Tenente Hubert de Sousa Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração, todos da SEVOP, para, sob a presidência do primeiro, proceder a abertura e apuração das propostas para fornecimento de materiais de construção para as obras da SEVOP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas (G. Reg. n. 1.112)

PORTARIA N. 02 — DE 04 DE JANEIRO DE 1971

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário

RESOLVE:

APLICAR no extranumerário diarista, Ref. I, HILDEBRANDO GONÇALVES GUSMAO, a punição disciplinar de quatro (4) dias de suspensão do exercício de suas funções, por infringência do disposto pelo artigo 174, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de janeiro de 1971.

Maj. R—1 Miguel A. Almeida Campos

Resp. p|Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 970)

de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o funcionário Perácio Leite Vital, Estatístico Contador, Nível 14, para, substituir o Tenente Hubert de Sousa Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração, na tomada de preço no dia 29 próximo, durante o período de férias do mesmo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas (G. Reg. n. 1.113)

### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS EDITAL

Tomada de Preços para fornecimento de materiais de construção para as obras da SEVOP. Pelo presente Edital ficam convidadas as firmas especializadas locais inscritas nesta Secretaria a fornecerem preços para fornecimento de materiais de construção, no dia 28 de janeiro de 1971, às 9,30 horas na sala da Divisão de Construção e Conservação da SEVOP, perante a Comissão de Julgamento para esse fim nomeada, pelo Sr. Secretário de Estado da

Viação e Obras Públicas, composta dos funcionários Carlos Filomeno Soares Rufino, Diretor da Divisão de Construção e Conservação, Maria de Nazaré Gusmão Falcão, Diretora da Divisão de Estudos e Projetos, Perácio Leite Vital, Estatístico Contador Nível 14.

Belém, 21 de janeiro de 1971

Eng.º Jonas Cardoso de Brito  
Diretor do Depart. de Obras

VISTO:

Eng.º José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas (G. — Reg. n. 1267).

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 3

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a funcionária CÉLIA IERECE D'ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Parreira Nível 5, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 1.6.61 a 1.6.61.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a funcionária CÉLIA IERECE D'ALBUQUERQUE, goze de licença especial acima mencionada, no total de noventa (90) dias, no período de 04 de janeiro até 03 de abril de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 03 de janeiro de 1971.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública (G. Reg. n. 906)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 030/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba ..... 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969. Adélia de Lourdes Albuquerque Simões para exercer, como diarista a função de Professor Primário referência IV na 3a. Divisão Regional de Educação no município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de Cr\$ 122.00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 03 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 697)

PORTARIA N. 036/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba ..... 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969. Raimunda Lima de Castro para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Rosalina da Cruz no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 706)

PORTARIA N. 037/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Terezinha de Jesus Albuquerque Farias para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Rosalina da Cruz no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 707)

PORTARIA N. 73/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Maria Cruz Ferreira da Costa para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Coronel Sarmiento no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 785)

PORTARIA N. 123/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Dinair Tavares da Costa para exercer como diarista a função de Servente referência I na Escola 15 de agosto em Cotijuba no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 801)

PORTARIA N. 124/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Maria de Lourdes Duarte Braga para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Placídia Cardoso no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 802)

PORTARIA N. 125/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Maria Laurimar Braga Silva para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Placídia Cardoso no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 803)

PORTARIA N. 126/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Maria de Nazaré Santos da Costa para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Placídia Cardoso no município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 804)

PORTARIA N. 127/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Célia de Castro Sampaio para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Placídia Cardoso no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 805)

PORTARIA N. 128/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Lindomar Pinto para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Rosalina da Cruz no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 806)

PORTARIA N. 059/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969.,

Wilma Muniz Teixeira para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Antonia Paes da Silva no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 837)

PORTARIA N. 060/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969.

Antonio Cândido para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Almirante Renato Guillobel no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 838)

PORTARIA N. 094/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969.

Maria dos Santos Palheta para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulo Maranhão no município de Belém percebendo o salário mensal

de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 824)

PORTARIA N. 093/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969.

Tereza Ferreira Martins para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulo Maranhão no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 825)

PORTARIA N. 092/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969.

Francisca Pinheiro da Costa para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulo Maranhão no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 826)

PORTARIA N. 091/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969.

Onir dos Santos Ribeiro para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulo Maranhão no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 8 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 827)

PORTARIA N. 090/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969.

Nilza da Silva Costa para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulo Maranhão no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 089/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969.

Lucimar Macedo de Campos para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Paulo Maranhão no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 828)

PORTARIA N. 074/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969.

Venina Ribeiro Nunes para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Frei Daniel no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 830)

PORTARIA N. 062/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969, Luiza Fortunato Rodrigues para exercer como diarista, a função de Servente referência no Grupo Escolar Almt. Renato Guillobel no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 06 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 831)

PORTARIA N. 061/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969, Edgar Pereira Barbosa para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Almt. Renato Guillobel no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 6 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 832)

PORTARIA N. 0163/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Francisca Wilma Alvarez para exercer, como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo referência III na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

tar n. 41, de 22.1.1969, Francisca Wilma Alvarez para exercer, como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo referência III na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 833)

PORTARIA N. 0163/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Deuzarina de Lima Meio para exercer, como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo referência III na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 839)

PORTARIA N. 0200/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Manoel Messias Peres Fortunato para exercer como diarista a função de Servente referência I na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém, percebendo o

salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 807)

PORTARIA N. 140/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 833)

PORTARIA N. 140/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 808)

PORTARIA N. 137/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 809)

PORTARIA N. 139/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 807)

PORTARIA N. 137/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 808)

PORTARIA N. 137/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 808)

PORTARIA N. 138/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 808)

PORTARIA N. 137/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 809)

PORTARIA N. 137/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 809)

PORTARIA N. 137/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 808)

PORTARIA N. 137/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

**PORTARIA N. 133/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Raimunda Martins do Rosário para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Cornélio de Barros no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
G. Reg. n. 811

**PORTARIA N. 135/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.01.66, Marina Brito da Silva para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Cornélio de Barros no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
G. Reg. n. 812

**PORTARIA N. 134/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Leonice (Damázio Teixeira de Sousa para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Cornélio de Barros no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 813

**PORTARIA N. 133/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969, Sônia Maria Ferreira Cordovil para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Cornélio de Barros no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
G. Reg. n. 814

**PORTARIA N. 131/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22.1.1969, Maria Emiliania Gomes para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Placidia Cardoso no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 815)

**ANÚNCIOS****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Estado de São Paulo  
Comarca da Capital**9º TABELIONATO DE NOTAS**

**Dr. Affonso A. Rubião**  
Tabelião

**Dr. Guilherme A. Rubião**  
Oficial Maior

**Carolina A. Gomes**

Escrevente Autorizada

Rua Quirino de Andrade, 241 — S. Paulo

**9º OFÍCIO DE NOTAS**

Serventuário: — Dr. José Vicente Alvares Rubião

Escrivão: — Dr. Affonso Alvares Rubião

Oficial Maior: — Dr. Guilherme Alvares Rubião

Cartório: — Rua Quirino de Andrade, 241 e 237 — 1º A.

TELS.: 33.20.42 — 32.0250 — 32.0563 — 35.1087 — 34.4442

**SÃO PAULO**

LIVRO N. 860 — FOLHAS N. 85 vº — TRASLADO PRIMEIRO — ML Conferido. 5a. Via.

Escritura de Transformação de Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado.

SAIBAM quantos esta vierem que aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1.970), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1.º) — **MARCELO ANTONIO PIVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade R. Geral n. 3.050.569, de São Paulo e do Cartão de Identificação de Contribuinte número de inscrição n. 053.063.108 no

Cadastro de Pessoas Físicas expedido pela 8a. Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Francisco Leitão n. 83, apto. 52; — 2o.) — **AMAURI CARLOS DE PIERRI**, brasileiro, casado, proprietário, portador da carteira de identidade R. G. 2.829.147 de São Paulo, e da inscrição provisória n. 272543138 do Cadastro de Pessoas Físicas, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Rio Turvo n. 1.010, casa 13. — 3o.) — **Dr. JOSÉ GERALDO PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO**, que também se assina **GERALDO VERGUEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade R. G. 78.048, expedido pela 2a. Região Militar e do Cartão de Identificação de Contribuinte número de inscrição 020024423 no Cadastro de Pessoas Físicas, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Marechal Bittencourt n. 588; — 4o.) — **MARCELO RIBEIRO DA SILVA CARACCIOLLO**, brasileiro, desquitado, advogado, portador da carteira de identidade R. Geral número 1.138.559, de São Paulo e do Cartão de Identificação de Contribuinte, inscrição n. 058.640.388 no Cadastro de Pessoas Físicas, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Basílio da Gama n. 98. — 5o.) — **DACIO AGUIAR DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade R. G. 152.499 de São Paulo e do Cartão de Identificação de Contribuinte, inscrição número 005.166.438 no Cadastro de Pessoas Físicas, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Pernambuco n. 147, 6o. andar; — 6o.) — **MARIO MELLO JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da

carteira de identidade R. G. 3.523.029 e do Cartão de Identificação do Contribuinte, inscrição n. 226.447.688 no Cadastro de Pessoas Físicas, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Santa Catarina n. 618; — 7o.) — EDEGARD RODRIGUES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da carteira de Identidade R. G. 4.511.658 de São Paulo, e do Cartão de Identificação de Contribuinte inscrição n. 272.547.808 no Cadastro de Pessoas Físicas, residente e domiciliado nesta Capital, à rua B n. 2, Santana. — Os presentes, meus conhecidos e reconhecidos como os próprios por mim Tabelião e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e a seguir assinadas, do que dou fé. — E, perante as mesmas testemunhas, adiante nomeadas e a seguir assinadas, me foi dito: — 1. — A CONSTITUIÇÃO: — Por instrumento particular de 18 de maio de 1.970, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 2.090/70 em 8 de junho de 1.970, foi constituída pelos dois (2) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, uma Sociedade Comercial Por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada Agropecuária Curimã Ltda., com sede em Belém, Estado do Pará; — 2. — O AUMENTO DE CAPITAL — Visando a transformação da empresa em sociedade anônima de Capital Autorizado, os 2 (dois) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, decidem: — a) admitir na Sociedade os remanescentes outorgantes e reciprocamente outorgados; e b) todas as partes, em conjunto, subscreveram em moeda corrente nacional, as quotas assim discriminadas, que se acrescentarão ao Capital Social Original, que são neste ato integralizadas: — 1. — MARCELO ANTONIO PIVA subscreve 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); — 2. — AMAURI CARLOS DE PIERRI, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); — 3. — JOSÉ GERALDO PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO, subscreve 15.000 (quinze mil) quotas no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze

mil cruzeiros); — 4. — MARCELO RIBEIRO DA SILVA CARACCIOLLO, subscreve 30.000 (trinta mil) quotas no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); — 5. — DACIO AGUIAR DE MORAES JUNIOR, subscreve 50.000 (cincoenta mil) quotas, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros); — 6. — MARIO MELLO JUNIOR, subscreve 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); — 7. — EDEGARD RODRIGUES DA ROCHA, subscreve 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). — 3. — O AUMENTO DE CAPITAL — Face ao aumento de capital retido efetivado, o artigo quinto do contrato social da Agropecuária Curimã Ltda. passa a ter a seguinte redação: ARTIGO QUINTO — O Capital social é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente inscritas e integralizadas pelos sócios: — Parágrafo Primeiro: — Desta maneira as partes do Contrato Social detidas pelos sócios assim se discriminam: a) MARCELO ANTONIO PIVA, é titular de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); b) AMAURI CARLOS DE PIERRI, é titular de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); c) JOSÉ GERALDO PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO, é titular de 15.000 (quinze mil) quotas no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); — d) MARCELO RIBEIRO DA SILVA CARACCIOLLO é titular de 30.000 (trinta mil) quotas no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); — e) DACIO AGUIAR DE MORAES JUNIOR, é titular de 50.000 (cincoenta mil) quotas no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros); — f) MARIO MELLO JUNIOR, é titular de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); — g) EDEGARD RODRIGUES DA ROCHA, é titular de 2.500 (duas

mil e quinhentas) quotas no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). — Parágrafo Segundo: — Os sócios são solidariamente responsáveis pela totalidade do capital social e somente até esse limite, ou seja Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). — 4. — A TRANSFORMAÇÃO: — Efetivado o aumento de Capital os sócios da AGROPECUÁRIA CURIMÃ LTDA., decidem transformá-la em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, mantendo-se a mesma denominação social, apenas alterada atendendo-se a transformação societária, tendo a entidade sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará e recebendo cada um dos outorgantes e reciprocamente outorgados, tantas ações inscritas e integralizadas, quantas quotas que tinham na sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, mantendo-se, portanto a discriminação que enunciaram no parágrafo segundo do artigo quinto de Contrato social alterado pela cláusula anterior, deste instrumento público; sendo portanto, o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), os outorgantes e reciprocamente outorgados decidem que o capital autorizado inicial será de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). — 5. — OS ESTATUTOS SOCIAIS: — As partes decidem que a Sociedade Anônima de Capital Autorizado constituída se regerá pelos seguintes Estatutos Sociais: — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, FÓRO E DURAÇÃO: Artigo 1o. — Sob a denominação de AGROPECUÁRIA CURIMÃ S. A. fica constituída uma sociedade anônima, com sede e fóro em Belém, Estado do Pará, à Avenida Independência número 1.045 (mil e quarenta e cinco), que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor — PARÁGRAFO ÚNICO: — Observadas as regulamentações legais e regulamentares, aplicáveis a critério e por deliberação da Diretoria, e mediante as autorizações que previamente se fizerem necessárias poderão ser instalados, seus escritórios, agência, filiais, sucursais. — Artigo 2o. — O prazo de duração da Sociedade é por

tempo indeterminado. — CAPÍTULO II — OBJETO E FINALIDADE — Artigo 3o. — Tem a Sociedade por objetivos: — 1o. — A atividade extrativa, agrícola e pecuária e a industrialização e comércio de tais produtos e subprodutos; — 2o.) — A pesquisa e a experimentação no setor agropecuário sob a orientação de profissionais especializados visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis; — 3o.) — Outras atividades de qualquer natureza, consideradas pela Diretoria necessárias a obtenção dos objetivos sociais acima apresentados, inclusive exportação e importação, e participação em capital de outras sociedades. — Parágrafo Único: — As atividades da empresa se restringirão àquelas consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico da Amazônia nos termos das Leis 3.995 de 14.12.1961, 4.216 de 6.5.1963, 4.239, de 27.6.1965, Lei n. 4.357 artigo 14. — CAPÍTULO III — CAPITAL E AÇÕES: — Artigo 4o. — O capital social autorizado nos moldes do artigo 45 da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1.965 é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1o. — O Capital subscrito é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), já tendo sido totalmente integralizado. — Artigo 5o. — A Sociedade poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais. — Parágrafo 1o. — As ações que forem inscritas com o capital decorrente de estímulos fiscais serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. — Destas ações 50% (cincoenta por cento) pelo menos deverão ser preferenciais e sem direito a voto. — Parágrafo 2o. — A emissão e integralização das ações que completarem o capital autorizado será feita até 2 (dois) anos contados de 7 de outubro de 1.970, fixando a Diretoria a ocasião de cada emissão de ações, e devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida. — Parágrafo 3o. — A emissão e colocação de ações correspondente ao remanescente

do capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. — Parágrafo 40. — Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada entretanto, a hipótese do parágrafo 30. do artigo 46 da Lei n. 4.728 de julho de 1.965. — Parágrafo 50. — A emissão das ações será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. — Parágrafo 60. — As ações serão indivisíveis, em relação a Sociedade. **INCISO I:** — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações da Assembléia. — **INCISO II:** — As ações preferenciais gozarão a partir do momento previsto no projeto aprovado pelos órgãos governamentais competentes como aquele onde se verificará ponto de equilíbrio das atividades da empresa, de um dividendo prioritário mínimo de 6% (seis por cento) ao ano e não terão direito a voto. — Artigo 60. — Fica facultado à Sociedade a expedição de cautelas as quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações. — Parágrafo 10. — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas, por títulos múltiplos, e estes por sua vez, desdobrados novamente. — Parágrafo 20. — Tanto as cautelas representativas das ações, como os títulos definitivos, conterão além das declarações exigidas em Lei, as assinaturas do Diretor Presidente e de outro Diretor. — Parágrafo 30. — A emissão das cautelas representativas das ações ou destas próprias, obedecerá ao prescrito no Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1.949, inclusive no tocante ao disposto no artigo 23. — **CAPÍTULO IV — DA DIRETORIA** — Artigo 70. — A Sociedade será representada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo 9 (nove) escolhidos dentre os acionistas ou não, residentes no País, que exercerão as funções prescritas nestes Estatutos, eleitos pela Assembléia Geral e na qual serão também empossados nos respectivos cargos. — Artigo 80. — O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos

todos os seus membros. — Parágrafo 10. — No primeiro período de direção das atividades sociais, o mandato da Diretoria se extinguirá ao ser realizada a Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao exercício financeiro do ano de 1.973, quando então serão eleitos e empossados os membros da nova Diretoria. — Artigo 90. — Os Diretores conservar-se-ão em exercício observadas as limitações legais até a posse dos sucessores. — Parágrafo 10. — Cada membro da Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que forem empossados, caucionará sua gestão com 10 (dez) ações da Sociedade, caução esta que poderá ser prestada por qualquer acionista, na hipótese de não ser o Diretor eleito. — Artigo 10. — Os membros da Diretoria exceto o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente e o Diretor Tesoureiro, serão designados simplesmente como Diretores, distribuindo entre si as funções de acordo com o que deliberarem em Reunião da Diretoria. — Artigo 11. — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes para prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, tendentes a alcançar os fins sociais previstos nestes estatutos, competindo-lhe: a) Determinar na primeira reunião conjunta, realizada após a sua posse, as funções que especificamente caberão a cada um de seus membros; — b) De liberar sobre a origem administrativa dos negócios, organizando os planos gerais de desenvolvimento da Sociedade. — c) Instalar em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear, representantes ou correspondentes no estrangeiro. — d) — Escolher os Diretores substitutos ou interinos nas hipóteses do artigo 14; — e) — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral, a conta de lucros e perdas, e a relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; — f) — Observar e fazer cumprir estes Estatutos e as suas deliberações, bem como das Assembléias Gerais; — g) — Representar a Sociedade perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais e

autárquicas, empresas dos serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público.

— Artigo 12. — No tocante à representação da sociedade observar-se-ão as seguintes normas: a) A representação ativa da Sociedade em Juízo e fora dele, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, Conselho Monetário Nacional, Banco do Brasil S. A., Banco da Amazônia, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, compete indistintamente a qualquer dos Diretores ou a procurador com poderes especiais, nomeado na forma destes estatutos; — b) — Junto às sociedades, empresas ou firmas das quais a Sociedade venha a ser acionista, sócio ou quotista, será representada a Sociedade por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Tesoureiro, ou por procurador nomeado na forma destes Estatutos. — c) — Em todos os documentos que impliquem em assunção de responsabilidade, ou exonerem terceiros de obrigações será a Sociedade representada por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Tesoureiro ou por um Diretor e um Procurador com poderes especiais; — d) — Nos documentos públicos ou particulares, pelos quais prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que constituirem o patrimônio social, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente e dois Diretores, ou um Diretor e um Procurador com poderes especiais nomeado na forma destes Estatutos; — e) — Perante os estabelecimentos bancários dos quais a Sociedade seja correntista, inclusive o Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia, Banco Central do Brasil, a movimentação das respectivas contas correntes com a correspondente emissão de cheques e ordem de pagamento, a Sociedade será representada por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Tesoureiro ou um Diretor e um Procurador nomeado na forma destes Estatutos; — f) — A Sociedade será representada por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Tesoureiro ou por um Diretor e

um Procurador nomeado na forma destes Estatutos, em todos os atos, que impliquem em obrigá-la cambiariamente, sacando, emitindo, aceitando títulos de crédito. — Artigo 13. — Dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Tesoureiro poderão constituir em nome da Sociedade procuradores investidos de poderes especiais e dos constantes nas cláusulas "adjudicia", e "ad.negotia", especificando no instrumento de nomeação os atos e operações que poderão praticar. — Artigo 14. — Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores se substituirão reciprocamente, de conformidade com o que for decidido em Reunião da Diretoria. — Parágrafo 10. — Vagando-se o cargo de Diretor Presidente, os demais Diretores, nomearão entre si um dos Diretores para exercer o mandato em caráter interino, convocando-se nos 30 dias subsequentes a Assembléia Geral para decidir a respeito. — Parágrafo 20. — Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários, escolhendo os restantes em caso de vaga, um novo Diretor, que desempenhará as funções de Diretor Substituto até a primeira Assembléia Geral que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar o mandato. — Artigo 15. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na sede social, por convocação e sob direção do Diretor Presidente, o qual dessas reuniões mandará lavrar, por Secretário de sua indicação ata circunstanciada em livro especial. — Artigo 16. — A Diretoria receberá remuneração e ajuda de custo "pro.laboro" a ser tirada pela Assembléia Geral, distribuindo-se entre membros na proporção que estes decidirem em reunião conjunta. — **CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLEIAS GERAIS** — Artigo 17. — A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem poderes e atribuições que lhe são conferidos por Lei a qual rege, também a sua forma de instalação. — Artigo 18. — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses do ano e a elas, competirá examinar,



discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, balanços, parecer do Conselho Fiscal e lhes fixar remuneração. — Parágrafo Único — As Assembleias Gerais Extraordinárias, realizar-se-ão quando regularmente convocadas para os fins previstos em Lei. — Artigo 19 — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência por qualquer um dos Diretores, o qual depois de aberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito, para presidir, constituindo-se a mesa dirigente com mais um secretário por este convidado. — CAPÍTULO VI — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 20 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Extraordinária, que lhes fixará igualmente a remuneração. — Artigo 21 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em Leis. — Artigo 22 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes mais votados ou em igualdade de condições pelos mais idosos. — CAPÍTULO VII — DO EXERCÍCIO SOCIAL — BALANÇOS E LUCROS — Artigo 23 — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil, exceto na hipótese a seguir estipulada. — Parágrafo Único — O período de tempo compreendido entre a constituição da Sociedade e 31 de dezembro de 1.970, não será objeto de balanço, devendo o primeiro balanço englobar o ano de 1.971, e aquele interstício de tempo considerando-se como primeiro exercício social e financeiro da Sociedade, o conjunto de suas atividades até 31 de dezembro de 1.971. — Artigo 24 — No fim de cada exercício social será procedido o balanço geral com observância das prescrições legais, e o lucro apurado após as amortizações e deduções permitidas terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do capital social; b) 10% (dez por cento) do lucro líquido para ser distribuído como participação aos seus empregados sendo 30%

(trinta por cento) sob a forma de gratificação e 70% (setenta por cento) destinados a assistência social na distribuição dos 30% (trinta por cento) de gratificação deverá ser observado o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa. — Artigo 25 — Não é permitido o uso de denominação social, ou de favor, tais como fianças, endossos, abonos, avais e quaisquer outras finalidades não previstas no objeto social. — Artigo 26 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais competindo à Assembleia Geral determinar o modo como se procede a liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e fixar a remuneração de ambos. — Artigo 27 — A Sociedade emitirá ações de conformidade com as prescrições legais e regulamentares, adaptando os presentes estatutos à medida que isto se fizer necessário para execução de projeto aprovado pela superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e quaisquer outras exigências das autoridades competentes. — Artigo 28 — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente. — Artigo 29 — A empresa manterá placa no local do empreendimento e à vista do público mencionado a colaboração recebida de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como toda publicidade que fizer de seu empreendimento mencionará a colaboração recebida deste órgão. — 6. — A DIRETORIA — Para exercer em primeiro mandato os acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado constituenda elegem as seguintes pessoas: — AMAURI CARLOS DE PIERRI, brasileiro, casado, proprietário, portador da carteira de Identidade R. G. 2.829.147 de São Paulo e da inscrição provisória número 272543138 do Cadastro de Pessoas Físicas, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Rio Turvo n. 1010, casa 13, para Diretor Presidente — MARCELO ANTONIO PIVA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade R. G. 3.050.569 de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Francisco

Leitão, 83, apto. 52, e portador do Cartão de Identificação de Contribuinte — inscrição n. 053.063.801, no CPF, para Diretor Superintendente — ORLANDO LUIZ TOMASELLI, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade R. G. 3.302.643 de São Paulo e do Cartão de Identificação de Contribuinte — inscrição n. 068.027.008, no Cadastro de Pessoas Físicas, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Atílio Pifer n. 157, para Diretor Tesoureiro; — 7 — CONSELHO FISCAL — Para o Conselho Fiscal as partes elegem as seguintes pessoas: a) membros efetivos Dr. DACIO AGUIAR DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade R. G. 152.499 de São Paulo e do Cartão de Identificação de Contribuinte — inscrição n. 005.166.438 no Cadastro das Pessoas Físicas, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Pernambuco n. 147 — 6o. andar; — MARIO NICINO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade R. G. 2.598.792 de São Paulo e do Cartão de Identificação de Contribuinte — inscrição n. 023.155.648 do CPF, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Mamoré, 317, casa 17; MARCELO RIBEIRO DA SILVA CARACCIOLLO, brasileiro, desquitado, advogado, portador da carteira de identidade R. G. n. 1.138.559 e do Cartão de Identificação de Contribuinte — inscrição n. 058.640.388 no CPF, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Basílio da Gama n. 98; — b) Membros suplentes: — EDEGARD RODRIGUES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da carteira de identidade R. G. 4.511.658 e do Cartão de Identificação de Contribuinte 272.547.908, inscrito no CPF, residente e domiciliado nesta Capital, à rua B n. 2 — Santana; — MARIO MELLO JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de Identidade R. G. 3.523.029 e do Cartão de Identificação de Contribuinte inscrição 226.447.693 no CPF residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Santa Catarina n. 618; — MARIO TAKITA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da carteira de identidade R. G. n. 2.850.370 de São Paulo e do

Cartão de Identificação de Contribuinte 272.547.988 inscrição no CPF, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Raiz da Serra n. 196; — 8 — REMUNERAÇÃO — Como remuneração pelos serviços a serem prestados os membros da Diretoria receberão aquela prevista pelo projeto aprovado pela SUDAM, reajustada a cada elevação do salário mínimo, e na mesma proporção. A ajuda de custo necessária a atividade dos Diretores em prol da Sociedade ser-lhes-á fornecida "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária de cada exercício, a cuja apreciação será submetida na apresentação do balanço social. Os membros do Conselho Fiscal em efeito exercício do cargo receberão Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por sessão a que estiverem presentes. — 9 — A DECLARAÇÃO DE VONTADE — Desta forma os Outorgantes e reciprocamente Outorgados, declaram que por esta escritura da melhor forma de direito, que nos termos retro expressos: a) aumentar o Capital da sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada enquanto existentes e admitiram novos sócios; — b) a seguir transformaram, como de fato transformado têm a Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, forma societária esta que a partir deste momento está em vigor nos termos dos Estatutos sociais, retro exarados. De como assim disseram, dou fé. — A pedido das partes lhes lavrei esta escritura hoje, a qual feita lhes il e as testemunhas a tudo presentes e por acharem-na conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com as referidas testemunhas, que são: — José Leite das Neves, brasileiro, casado, estudante, portador da carteira de identidade R. G. 4.788.219 de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Stella n. 18 e Neusa Aparecida Ortolani Pinto, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade R. G. 4.355.135, de São Paulo, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Laboriosa n. 74, minhas conhecidas, dou fé. — Eu, Rosa Turso, escrevente habilitada, a escrevi sob minuta. — Eu, Afonso Alvares Rubião, Tabelião, subscrevi. (aa) MARCELO ANTONIO PIVA —

AMAURO CARLOS DE PIETRO — JOSÉ GERALDO PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO — GERALDO VERGUEIRO — MARCELO RIBEIRO DA SILVA CARACCIOLLO — DACIO AGUIAR DE MORAES JUNIOR — MARIO MELLO JUNIOR — EDEGARD RODRIGUES DA ROCHA — JOSÉ LEITE DAS NEVES — NEUSA APARECIDA ORTOLANI PINTO — (Pagas a T. S. J. no valor de Cr\$ 104,00 e a T. A. S. J. no valor de Cr\$ 6,00). — NADA MAIS. — Traslada em seguida. — Em. Afonso Alvares Rubião, escrevente autorizado, a conferir, subscrevo e assina em público e raso.

Em test. A. A. R. da verdade

a) Afonso Alvares Rubião  
Escrevente Autorizado

9º TABELIONATO DE NOTAS

Dr. Afonso A. Rubião

Tabelião

Dr. Guilherme A. Rubião

Oficial Maior

Carolina A. Gomes

Escrevente Autorizada

Rua Quirino de Andrade, 241 —  
S. PAULO

Junta Comercial do Estado  
do Pará

Esta Transformação Social em 4 vias foi apresentada no dia 24 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 de janeiro de 1971, cotnendo 6 fôlhas de n.ºs 211-216 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 106/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de janeiro de 1971.

O Diretor OSCAR FACIOLA.  
(Ext Reg. n.º 173 — Dia 26 1.71).

NUNES CUNHA FERRAGENS  
S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 (dezoito) de dezembro de 1970.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, às 17,00 horas, na sede social de NUNES CUNHA FERRAGENS S/A., sita à Rua 15

de Novembro, n.º 25, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa, que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma assembléia geral extraordinária, mediante publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 05 (cinco), 08 (oito) e 10 (dez) do corrente e no Jornal "A Província do Pará", edições dos dias 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) do mesmo mês. Constatando-se pelas assinaturas existentes no livro de presenças haver comparecido acionistas representando montante do capital suficiente para deliberações, foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência dos mesmos, o acionista José Antonio Nunes, que convidou o acionista Fernando da Cunha Bembom, para servir como secretário. Iniciando os trabalhos, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse a leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor. — NUNES CUNHA FERRAGENS S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Nunes Cunha Ferragens S/A., para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 de dezembro próximo vindouro, às 17,00 horas, na sede social da empresa à Rua 15 de Novembro, n.º 25, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. a) — Reforma dos estatutos sociais; b) — aumento do capital social para Cr\$ 1.000.000,00 com a emissão e subscrição de 3.400 ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 100,00 cada, mediante incorporação de reservas; c) — O que ocorrer. — Belém (PA.), 30 de novembro de 1970. — A Diretoria — Após essa leitura, já na ordem do dia, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura da proposta da diretoria na qual constava a sugestão para aumento do capital social e consequentemente reforma dos estatutos. Estava assim redigida a proposta. — Senhores acionistas, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., a presente proposta para

elevação do nosso capital social, em virtude do desenvolvimento dos nossos negócios, que dia a dia tomam maior vulto. Deliberos pois, sugerir a V. Sas., que sejam incorporados ao capital social os seguintes valores que se encontram contabilizados sob as seguintes rubricas: — RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL — Cr\$ 241.223,54 (Duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); RESERVA LIVRE — Cr\$ 16.442,86 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos); RESERVA PARA MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO — Cr\$ 82.333,60 (Oitenta e dois mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos); perfazendo, portanto, um total de Cr\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil cruzeiros), com o que o nosso capital social passaria a ser de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), totalmente integralizados. Se aprovada a nossa proposta, o art. 50. dos nossos estatutos sociais passaria a vigorar com a seguinte redação. — ART. 50. — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada uma; — § ÚNICO — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, conforme a preferência dos acionistas. — Estas, senhores acionistas, são as sugestões que lhes desejamos apresentar e que esperamos serem aprovadas. — Belém, 14 de dezembro de 1970 — aa) José Antonio Nunes, Armando Pinto da Cruz, Fernando da Cunha Bembom, Antonio Carlos Ramos Nunes e Secundina Rosa da Cunha Bembom. — Acompanhando a proposta que acabara de ser lida encontra-se o parecer do Conselho Fiscal assim redigido: — Senhores Acionistas, examinando devidamente a proposta dos senhores diretores de Nunes Cunha Ferragens S/A., para a elevação do capital social de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), para Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão

de cruzeiros), pelo aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, vimos opinar pela aprovação da referida proposta, nos termos em que se encontra redigida, em virtude de estar de acordo com os dispositivos legais e estatutários vigentes. — Belém, 14 de dezembro de 1970. — aa) Orlando Gomes dos Reis, João Rola de Aguiar, Joaquim Fonseca Filho. — Depois de amplamente examinada e debatida foi a aludida proposta submetida a votação sendo aprovada por unanimidade. — Diante de manifestação da assembléia, o sr. presidente proclamou que o capital social estava aumentado para Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), na forma sugerida pela diretoria e que o art. 50. dos estatutos sociais passava doravante a vigorar com a redação proposta com a aludida diretoria. Determinou em seguida, o sr. presidente que fosse confeccionado um mapa demonstrativo da distribuição das novas ações entre os acionistas no que foi prontamente atendido, expressando o aludido mapa a posição atualizada dos detentores de ações da empresa. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o sr. presidente mandou suspender a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos. — Belém, 18 de dezembro de 1970. — aa) José Antonio Nunes, Armando Pinto da Cruz, Fernando da Cunha Bembom, Antonio Carlos Ramos Nunes, Inês de Lourdes Ramos Nunes, Secundina Rosa da Cunha Bembom e Jaime da Cunha Bembom. Esta é a cópia fiel da ata lavrada às fls. do livro de atas das Assembléias Gerais. Belém, 18 de dezembro de 1970. José Antonio Nunes  
Pres. Ass. Geral  
Cartório Kós Miranda  
Reconheço a assinatura supra de José Antonio Nunes.  
Em sinal D. B. M. de verdade.  
Belém, 04 de janeiro de 1971  
Darcy Bezerra Mascarenha  
Escrevente Autorizada

**LISTA DE BONIFICAÇÃO**

LISTA DE BONIFICAÇÃO DE 3.400 (três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, nominativas endossáveis em ao portador de NUNES CUNHA FERRAGENS S. A., sociedade anônima estabelecida nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, n. 25, em virtude da elevação do seu capital social de Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante o aproveitamento das seguintes reservas e fundos:

Reserva p/Aumento de capital .....	241.223,54
Reserva Livre .....	16.442,86
Reserva p/Manutenção do Capital de Giro próprio .....	82.333,60
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 340.000,00</b>

Belém (PA.), 18 de dezembro de 1970

JOSÉ ANTONIO NUNES  
SECUNDINA ROSADA DA CUNHA BEMBOM  
ARMANDO PINTO DA CRUZ

J. BEMBOM  
ANTONIO CARLOS RAMOS NUNES

N.º de Ordem	Nome do Acionista	Nacionalidade	Estado Civil	Ações Distribuídas	Total após a Distribuição
01	José Antônio Nunes	português	casado	648	1.906
02	Jaime da Cunha Bembom	brasileiro	solteiro	208	611
03	Otávio da Cunha Bembom	brasileiro	solteiro	208	611
04	Armando Pinto da Cruz	brasileiro	casado	648	1.906
05	Fernando da Cunha Bembom	brasileiro	casado	682	2.592
06	Antônio Carlos Ramos Nunes	brasileiro	solteiro	648	1.906
07	Inês de Lourdes Ramos Nunes	brasileira	casada	79	234
08	Secundina Rosa da Cunha Bembom	portuguesa	casada	79	234

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as (5) firmas supra assinaladas. — Em sinal D.B.M. de verdade. — Belém, 08 de janeiro de 1971. — a) DARCY BEZERRA MASCARENHA — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros). — Belém, ... de ... de 1971. — a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 5 vias foram apresentados no dia 06 de janeiro de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 07 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 105/108, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 58/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1971. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 170 — Dia — 26.1.71)

**AGRO-PECUÁRIA BELCON S.A. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Assembleia Geral Ordinária**

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 22 de fevereiro de 1971, às oito horas, na sede social da empresa, em Conceição do Araguaia, Pará, a fim de debaterem e votar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria, com apresentação do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas do exercício de 1970;

- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

- c) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos, ainda, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei 2.627/40.

Conceição do Araguaia, 19 de janeiro de 1971.

(a) Paulo Pereira Borges  
Diretor

(Ext. Reg. número 132  
Dias — 23, 26 e 28.1.71)

**RÁDIO DIFUSORA DO PARÁ S.A. Assembleia Geral Extraordinária**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da Rádio Difusora do Pará S.A., para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 5 de fevereiro próximo futuro, às 10 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, n. 491, nesta Capital, a fim de apreciar o relatório dos atos e operações da liquidação da Sociedade e contas finais do liquidante.

Belém, 21 de janeiro de 1971.

(a) José Carlos Monteiro  
Raymundo  
Liquidante

(Ext. — Reg. n. 167. —  
Dias 26, 28 e 29.1.71)

**COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — (C A T A)**

C.G.C. (M.F.) 04.896.759

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa Sede sita à Av. Bernardo Sayão n. 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras "A", "B" e "D" do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 19 de janeiro de 1971.

Valdemiro Martins Gomes  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 155 — Dias:  
21, 22 e 26.01.71)

**FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — F A S A**

Ata de reunião do Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA, realizada no dia 17 de outubro de 1970.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 1970, reuniu-se às 16 horas, na sede social da empresa, Edif. Comendador Pinho, 20. andar sala 203, o Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S/A. — FASA, a fim de tratar de vários assuntos de interesse da empresa, presentes todos os membros do Conselho, inclusive o presidente da empresa, esclarecendo, que o motivo da reunião era como das vezes anteriores, a autorização do Conselho, para a emissão de ações preferenciais oriundas dos Incentivos Fiscais, desta vez num montante de 263.219 ações preferenciais, nominativas, oriundas dos Incentivos Fiscais, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada, num montante total de Cr\$ 263.219,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Dezenove Cruzeiros), no decurso da leitura da Ata, o presidente da empresa, fez ver aos Membros do Conselho, as diversas retificações que se fizeram constar na Ata de Diretoria do dia anterior, explicando os vários problemas que surgiram com as diversas firmas, que tiveram seus valores deduzidos ou mesmo excluídos, das Atas anteriores. Colocada a matéria em apreciação, foi por unanimidade aprovada a emissão das 263.219 (duzentas e sessenta e três mil, duzentas e dezenove) ações preferenciais, nominativas, oriundas dos Incentivos Fiscais, como também as retificações feitas na Ata da Diretoria do dia anterior. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai por todos assinada. (ass: Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltra Cunha e Satoshi Sawada. Era o que continha o original.

Secundino Lopes Portella

**Cartório Chermont**

Reconheço a firma supra de Secundino Lopes Portella. Belém, 21 de outubro de 1970.

Em testemunho Z.V. de verdade.

**Zeno Veloso**

Tabelião Substituto

**Junta Comercial**

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, 22 de outubro de 1970.

a) Hégível

O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata do Conselho Fiscal em 4 vias foi apresentado no dia 22 de outubro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 1 folha de n. 3843, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3977/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de outubro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

**FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — F A S A**

Ata de reunião da Diretoria de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA, realizada no dia 16 de outubro de 1970.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 1970, na sede da empresa, reuniu-se a diretoria de Fósforo da Amazônia S/A. — FASA, a fim de tratar de vários assuntos de interesse da empresa. Presente todos os diretores, inclusive o presidente da empresa que fazendo uso inicial da palavra, esclareceu aos demais diretores, que o principal motivo da reunião, era a autorização da diretoria, para omissão de ações preferenciais, nominativas, das seguintes pessoas jurídicas que estão com a documentação em ordem: 1) A. Goettert & Cia Ltda (RGS) com 158 ações; 2) Abilio Gomes da Rocha

(Taquara) com 606 ações; 3) Abrasita Coml. de Abrasivos Ltda. (S. Paulo) com 374 ações; 4) Achille Beraldi (P. Alegre) com 450 ações; 5) Ademar de Lima Siqueira (RGS) com 70 ações; 6) Adolfo Bosenbecher (Pelotas) com 1.478 ações; 7) Adúlcio Floriano Corretora de Valores Ltda. (P. Alegre) com 1.302 ações; 8) Agrovião Imp. Rep. e Pulverizações Ltda. (RGS) com 1.478 ações; 9) Aicides Scheider (Uruguaiana) com 380 ações; 10) Agostinho Carli (RGS) com 786 ações; 11) Alamo Calçados Ltda. (Nôvo Hamburgo) com 1.833 ações; 12) Aldi Adelio Silva de Souza (Santa Maria) com 312 ações; 13) Alfenas Engenharia Ltda. (Rio) com 3.593 ações; 14) Angelo Cusinato & Filhos Ltda. (P. Alegre) com 696 ações; 15) Anselmo Arnhold & Irmão (Taquara) com 1.023 ações; 16) Anton Alles & Cia. Ltda. (Santa Cruz do Sul) com 380 ações; 17) Antonio A. Oliveira (P. Alegre) com 1.374 ações; 18) Aloysio E. Schumacher & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 765 ações; 19) Arnildo Aloisio Heck (RGS) com 159 ações; 20) Arnildo Storch (Pelotas) com 427 ações; 21) Augusto N. de Simoni Fº (P. Alegre) com 1.646 ações; 22) Augusto Raimundo de Oliveira Garcia (P. Alegre) com 343 ações; 23) Auto Acessório Petrópolis Ltda (P. Alegre) com 498 ações; 24) Auto Locadora Rendor Ltda. (P. Alegre) com 2.153 ações; 25) Auto Posto Canindé Ltda. (S. Paulo) com 2.008 ações; 26) B. Nunes Martins & Cia. Ltda. (RGS) com 2.167 ações; 27) Baggio Magazine Ltda. (Lages) com 600 ações; 28) Bassilio Pellin & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 263 ações; 29) Bender & Cia. Ltda. (RGS) com 869 ações; 30) Bini & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 2.502 ações; 31) Boettcher, Wartchow & Cia Ltda. (Sta Cruz do Sul) com 988 ações; 32) Borrachas Ltda. (P. Alegre) com 1.296 ações; 33) Breno Ribeiro Wurdig & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 157 ações; 34) Bremm & Cia. Ltda. (Sta. Cruz do Sul) com 250 ações; 35) Brust & Za-

charias (Sta. Cruz do Sul) com 83 ações; 36) Brust & Zacharias (Sta. Cruz do Sul) com 1.078 ações; 37) Cal Portaleza S/A (Itapira) com 3.180 ações; 38) Carbonifera Metropolitana Ltda. (Criciúma) com 2.626 ações; 39) Carlos Franco de Souza (Amparo) com 924 ações; 40) Carlos Greco Engenho União (Uruguaiana) com 2.878 ações; 41) Carlos Greco Engenho União (Uruguaiana) com 402 ações; 42) Carlos Renato Otto Mottola & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 3.988 ações; 43) Carlos Vido (Amparo) com 150 ações; 44) Casa do Desenho Representação e Comércio Ltda. (P. Alegre) com 281 ações; 45) Casa das Espumas Ltda. (P. Alegre) com 1.042 ações; 46) Cernilda Herder Musskopf (P. Alegre) Bach Ltda. (Nôvo Hamburgo) com 908 ações; 47) Cerâmica Bach Ltda. (Nova Hamburgo) com 351 ações; 48) Chaim Pomeranchblum (P. Alegre) com 542 ações; 49) Choma & Theyski Ltda. (Malte) com 767 ações; 50) Citran Comércio Indústria e Transportes Ltda. (Pelotas) com 2.622 ações; 51) Cocito Comércio e Representações Ltda.; 52) Comercial de Bijouterias Ltda. (P. Alegre) com 423 ações; 53) Comercial Martim Geller S/A (Sta. Cruz do Sul) com 1.802 ações; 54) Companhia Mercantil e Agrícola (Itati) com 3.368 ações; 55) Compensados Lane S/A (S. Paulo) com 2.279 ações; 56) Confecções Jaclan Ltda. (Sta. Cruz do Sul) com 351 ações; 57) Construtora Haubrich Ltda. (P. Alegre) com 2.292 ações; 58) Conti & Godoy (Amparo) com 284 ações; 59) Curtume Aimoré S/A (Arroio do Meio) com 1.445 ações; 60) Dal Zotto & Tremae Ltda. (P. Alegre) com 565 ações; 61) David de Oliveira Gomes (P. Grossa) com 1.500 ações; 62) Dionísia Brunelli Henrique (Amparo) com 400 ações; 63) Distribuidora Brasileira de Seguros e Administração Ltda. (P. Alegre) com 75 ações; 64) Distribuidora Brasileira de Seguros e Administração Ltda. (P. Alegre) com 317 ações; 65) Distribuidora de Produtos Alimentícios Lacerador Ltda. (P. Alegre) com

955 ações; 66) Donatilia dos Santos Mello (P. Alegre) com 178 ações; 67) Dormelindo Comparsi (P. Alegre) com 468 ações; 68) Drogaria Santa Cruz Ltda. (Sta. Cruz do Sul) com 587 ações; 69) Edgar Fahrion & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 442 ações; 70) Edgar Fernando Fahrion (P. Alegre) com 857 ações; 71) Editora TV Sul Ltda. (P. Alegre) com 96 ações; 72) Elias R. Bentes (Manaus) com 1.020 ações; 73) Engenho Vale do Uruguai Ltda. (Uruguaiana) com 1.726 ações; 74) Erni Sório (Cachoeira do Sul) com 717 ações; 75) Esquadrias Varesinos Ltda. (N. Hamburgo) com 326 ações; 76) Etica Impressora Ltda. (P. Alegre) com 3.510 ações; 77) Eva Doni Rosa de Oliveira Winger (Portão) com 1.319 ações; 78) F. Schmitz & Cia. Ltda. (V. Aires) com 2.747 ações; 79) Fábrica de Artefatos de Borracha Cruzeiro S/A (S. Paulo) com 1.600 ações; 80) Fábrica de Móveis Grottel & Lages Ltda. (S. B. do Capão) com 2.318 ações; 81) Farmácia Almeida Ltda. (Uruguaiana) com 2.300 ações; 82) Farmácia Mueller Ltda. (Sta. Cruz do Sul) com 419 ações; 83) Favarin Monari & Cia. (Sta. Maria) com 81 ações; 84) Ferragem Adalberto Schein Ltda. (Taquara) com 1.329 ações; 85) Ferreiros & Glaser Ltda. (S. Paulo) com 331 ações; 86) Fernandes Mello & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 328 ações; 87) Finomate Indústria Ervateira Ltda. (V. Aires) com 637 ações; 88) Firmino Corrêa (Pelotas) com 269 ações; 89) Fries & Zucatti Ltda. (P. Alegre) com 719 ações; 90) G. Silva & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 284 ações; 91) Gewehr & Richter Ltda. (Candelária) com 33 ações; 92) Gilberto Ferreira (Amparo) com 300 ações; 93) Giron Martins & Cia. Ltda. com 322 ações; 94) Gomercindo Minatti (P. Alegre) com 426 ações; 95) Gráfica Indianópolis Ltda. (S. Paulo) com 542 ações; 96) Grosser & Nogueira Ltda. (P. Alegre) com 840 ações; 97) Guillo & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 461 ações; 98) Guerreiro & Oswaldo Simões Ltda. (S. Paulo) com 1.119 ações; 99) Guzoski & Cia. Ltda. (Pelotas) com 936 ações; 100) H. Carlos Dahlem (P. Alegre) com 2.203 ações; 101) Harry Armindo Esslin (Candelária) com 278 ações; 102) Harold Grosser (P. Alegre) com 620 ações; 103) Hélio J. Mello & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 193 ações; 104) Henrique Pinto Santiago (P. Alegre) com 590 ações; 105) Hermínio Carraro (Casa Rádio) (Araguari) com 904 ações; 106) Hess & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 2.616 ações; 107) Hospital e Maternidade São João Batista Ltda. (Criciúma) com 1.480 ações; 108) Hubert Schildwaechter (Blumenau) com 847 ações; 109) Importadora Quimica Delaware Ltda. (P. Alegre) com 1.920 ações; 110) Inácio Arnhold (P. Alegre) com 185 ações; 111) Indústria de Carnes e Derivados Endler Ltda. (S. Paulo) com 818 ações; 112) Indústrias de Isolantes Elétricos Flexite Ltda. (S. Paulo) com 1.591 ações; 113) Indústria de Materiais Elétricos Induelex Ltda. (S. Paulo) com 2.002 ações; 114) Indústria de Papéis União Ltda. (S. Paulo) com 1.936 ações; 115) Instituto de Ginecologia e Obstetrícia Ltda. (Pelotas) com 924 ações; 116) Instituto de Ortopedia e Fisioterapia Ltda. (P. Alegre) com 987 ações; 117) Irineu Revolta (S. Paulo) com 1.968 ações; 118) Irmãos Marzari (Sta. Maria) com 72 ações; 119) Irmãos Mosmann (P. Alegre) com 664 ações; 120) Irmão Remus (P. Alegre) com 1.392 ações; 121) Irmãos Zago & Cia. Ltda. (Uberlândia) com 2.400 ações; 122) Ivo Ottmar Schneider (P. Alegre) com 220 ações; 123) J. I. Luce & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 303 ações; 124) J. J. de Assis Machado (P. Alegre) com 352 ações; 125) J. W. Von Ortenberg (P. Alegre) com 422 ações; 126) J. Moraes (B. Mansa) com 920 ações; 127) J. Osvaldo (S. Paulo) com 610 ações; 128) Jayme Luiz Alls & Cia. (P. Alegre) com 150 ações; 129) João Francisco Pedrollo (Cacequi) com 621 ações; 130) João José Viero (Lages) com 154 ações; 131) João Manoel D'Avila Raymundo (Rio Pardo) com 205 ações; 132) João Otto Paiva (P. Alegre) com 3.150 ações; 133) João Schaefer Ness (P. Alegre) com 1.167 ações; 134) João Sinforelli (P. Alegre) com 924 ações; 135) João Sotero Corrêa (Antonina) com 276 ações; 136) Joaquim Müller Carioba Representações Serviço Ltda. (S. Paulo) com 1.976 ações; 137) Joecy Isnard Silveira (P. Alegre) com 445 ações; 138) Jorge Valle Machado Krischke (P. Alegre) com 1.068 ações; 139) José Amaury Valente (Amparo) com 272 ações; 140) José Coeneiro (S. Paulo) com 412 ações; 141) José Guccioardo Filho (P. Alegre) com 312 ações; 142) José Remus (P. Alegre) com 3.013 ações; 143) Jotana S/A. — Imobiliária e Administradora (Santa Cruz do Sul) com 883 ações; 144) Júlio J. Morandi (P. Alegre) com 1.159 ações; 145) Júlio Morosini (P. Alegre) com 1.248 ações; 146) Kaempf Sanatório Vida Nova S/A. (Santa Cruz do Sul) com 493 ações; 147) Klein & Cia. Ltda. (V. Aires) com 2.484 ações; 148) Klein & Schultz Ltda. com 915 ações; 149) Labo Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda. (S. Paulo) com 1.125 ações; 150) Lambert & Cia. Ltda. (Santa Cruz do Sul) com 222 ações; 151) Lipp & Cia. Ltda. (N. Hamburgo) com 264 ações; 152) Lipp & Ribeiro (B. Retiro do Sul) com 1.540 ações; 153) Lojas Pedro Schuck Ltda. (Taquara) com 1.018 ações; 154) Lojas Pireluca Ltda. (Uruguaiana) com 575 ações; 155) Luiz Catini & Irmão (Amparo) com 284 ações; 156) Luz Kothe & Cia. Ltda. (Santa Cruz do Sul) com 1.395 ações; 157) Madeireira Irmãos Pagliosa Ltda. (Lages) com 185 ações; 158) Maissonave Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. 159) Manefils Indústria e Comércio de Essências Ltda. (Rio) com 764 ações; 160) Manoela B. Pereira (V. Aires) com 948 ações; 161) Máquinas Independência S/A (S. Paulo) com 838 ações; 162) Maragno & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 1.094 ações; 163) Maragno & Irmão Ltda. (P. Alegre) com 1.700 ações; 164) Maragno Waltrich & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 277 ações; 165) Massad Fares Dib (Antonina) com 347 ações; 166) Mascia Comercial S/A (Uruguaiana) com 3.500 ações; 167) Mazza Imóveis S/A (Rio) com 1.938 ações; 168) Mecânica Paulista S/A (S. Paulo) com 678 ações; 169) Mercantil Auto Peças S/A. (Irati) com 3.342 ações; 170) Morganti S/A. Indústria e Comércio (P. Alegre) com 3.598 ações; 171) Motomecânica Comercial S/A. (Lajeado) com 626 ações; 172) Muller & Irmão (Taquara) com 440 ações; 173) Nelson Smaniotto & Irmão Ltda. (Taquara) com 214 ações; 174) Norberto a Thomas (Taquara) com 255 ações; 175) Novaes Comércio de Fios Ltda (Rio) com 313 ações; 176) O. Daolio (Amparo) com 150 ações; 177) Olm & Cia. Ltda. (Taquara) com 3.075 ações; 178) Olm & Cia. Ltda. (Taquara) com 1.436 ações; 179) Oppermann & Cia. Ltda. (Taquara) com 1.212 ações; 180) Orlanda Aparecida Bruno (Amparo) com 1.020 ações; 181) Ormahi Machado (P. Alegre) com 940 ações; 182) Oscar B. Rohenkohl (P. Alegre) com 2.834 ações; 183) Oscar Castilho (Encruzilhada do Sul) com 504 ações; 184) Oscar Castilho (Encruzilhada do Sul) com 477 ações; 185) Osmar Bonow (P. Alegre) com 1.184 ações; 186) Ótica Inglesa Dentária Cirúrgica Ltda (Rio) com 4.120 ações; 187) Otto A. Muller & Cia. Ltda. (Taquara) com 924 ações; 188) Otto Lamb & Filho (Taquara) com 399 ações; 189) P. A. Xavier & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 520 ações; 190) Padaria e Confeitaria Bar Pavão Ltda. (S. Paulo) com 150 ações; 191) Pajor Representações e Corretagens Ltda. (S. Paulo) com 2.130 ações; 192) Parque Nossa Senhora de Fátima Ltda. (Cachoeirinha) com 382 ações; 193) Pauli Filhos & Cia. Ltda. (Ijuí) com 1.065 ações; 194) Paulo D. P. da Silva Engenharia e Representações (P. Alegre) com 156 ações; 195) Pedro A Kessler (Sta. Cruz do Sul) com 1.195 ações; 196) Pedro Laurentino Kunzler & Filhos (P. Alegre) com 630 ações; 197) Pedro Vaz Ribeiro (Candelária) com 652 ações; 198) Primo Dossin (P. Ale.

gre) com 505 ações; 199) R. Gonzalez & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 513 ações; 200) Ramadan Nimer Chaban Hammad (Uruguaiana) com 540 ações; 201) Rech & Cia. Ltda. (Sta. Cruz do Sul) com 725 ações; 202) Reinaldo A. Grehs & Cia. (Candelária) com 697 ações; 203) Reiser & Cia Ltda. (Pelotas) com 3.254 ações; 204) Renovadora de Pneus Auto Agrícola Ltda. (Sta. Maria) com 2.840 ações; 205) Representações Genta Ltda. (P. Alegre) com 166 ações; 206) Representações Jotere Ltda. (P. Alegre) com 313 ações; 207) Representações Xalingo S/A (Sta. Cruz do Sul) com 316 ações; 208) Riolo & Filho (Amparo) com 159 ações; 209) Rocco J. R. Aloise S/A — Indústria e Comércio (P. Alegre) com 2.444 ações; 210) Rosa Esther Piantenida de Motta Netto (S. Paulo) com 428 ações; 211) Rubens Belizário Leal (Amparo) com 160 ações; 212) Rubens T. Morosetti (Cacequi) com 624 ações; 213) SÁ & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 314 ações; 214) Sarkis & Iunes (Pelotas) com 346 ações; 215) Schacker & Balbão Ltda (Canoas) com 177 ações; 216) Schott Peres & Cia Ltda. (P. Alegre) com 1.401 ações; 217) Seyhl Serviços Hidráulicos Ltda. (S. Paulo) com 816 ações; 218) Sete Engenharia S/C (S. Paulo) com 233 ações; 219) Sgrillo Araujo & Cia Ltda. (P. Alegre) com 977 ações; 220) Sgrillo Araujo & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 1.103 ações; 221) Sgrillo Araujo & Cia Ltda. (P. Alegre) com 613 ações; 222) Sociedade Comercial e Industrial de Cereais Ltda. (Pelotas) com 481 ações; 223) Sociedade Comercial e Industrial de Cereais Ltda (Pelotas) com 171 ações; 224) Sociedade Imobiliária Fortuna Ltda (P. Alegre) com 3.032 ações; 225) Socrep Soc. Coml. e de Rep. Ltda (Pelotas) 101 ações; 226) Sorel S/A — Relógios (Rio) com 2.894 ações; 227) Souza & Cia. Barcellos Ltda. (P. Alegre) com 705 ações; 228) Stanislaw B. Jacobs (Sta. Cruz do Sul) com 380 ações; 229) Takahashi & Filhos Ltda (S. Paulo) com 2.808 ações; 230) Taurino Brito (RGS)

com 342 ações; 231) Taurino Joaquim da Silva (P. Alegre) com 590 ações; 232) Televolt S/A Inds. Elétricas (S. Paulo) com 2.368 ações; 233) Textil Minuano Ltda. (Navegantes) com 1.173 ações; 234) Theobaldo A. Reinheimer (RGS) com 397 ações; 235) Theonilo Weiss (RGS) com 707 ações; 236) Transportadora Caxtor Ltda. (P. Alegre) com 3.218 ações; 237) Transportadora Schweitzer Ltda (RGS) com 520 ações; 238) Tratorlaminas S/A Fornecedora de Peças para Tratores (P. Alegre) com 354 ações; 239) Tratorlaminas S/A Fornecedora de Peças para Tratores (P. Alegre) com 354 ações; 239) Tratorlaminas S/A Fornecedora de Peças para Tratores (P. Alegre) com 2.256 ações; 240) Nanni Daudt & Cia Ltda. (P. Alegre), com 102 ações; 241) Vanise T. Gerstner & Cia. Ltda. (P. Alegre) com 453 ações; 242) Vicente Rizzolo Filho & Cia. Ltda. (Pelotas) com 361 ações; 243) W. B. Bijounerias Ltda. (S. Paulo) 1.932 ações; 244) Waldomiro Engel & Cia. Ltda. (Novo Hamburgo) com 4.125 ações; 245) Wanildo Armeilin (Amparo) com 288 ações; 246) Wilson Cilloti (Amparo) com 284 ações; 247) Wladislaw Janczura (P. Alegre) com 736 ações; 248) Xalingo S/A — Ind. & Com. (RGS) com 342 ações; 249) Youssef Antoun Fares (Uruguaiana) com 630 ações; 250) A. C. de Oliveira (Taquara) com 170 ações; 251) A. Suslik & Cia Ltda. (Uruguaiana) com 200 ações; 252) Carlos Alfredo Papaleo (Uruguaiana) com 162 ações; 253) Joalheria Mandarin Ltda. (Uruguaiana) com 2 ações; 254) Lojas Reunidas de Calçados Ltda (Campinas) com 4.537 ações; 255) Rodrigues Fernandes & Cia. (Uruguaiana) com 5.000 ações; 257) Silvio Santos (P. Alegre) com 342 ações; 258) Theodoro Muller & Cia. Ltda (Pelotas) 100 ações; num total de 263.219 (Duzentas e Sessenta e Três Mil Duzentas e Dezenove) ações preferenciais, nominativas oriundas dos Incentivos Fiscais, no valor de Cr\$ 1,00 cada, no va-

lor total de Cr\$ 263.219,00 (Duzentas e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Dezenove Cruzeiros). Retornando ao uso da palavra, o presidente da empresa, esclareceu, querendo em vista divergências entre a aplicação e a comprovação perante a SUDAM de Investidores, constantes de Atas de reunião anteriores a diretoria resolveu excluir na sua totalidade os valores das firmas abaixo descritas que constaram da Ata de reunião de Diretoria de 13 de fevereiro de 1970: Mainieri Port & Cia., Cachoeira do Sul; com subscrição de 3.373 ações; Almeida Carvalho Confecções Ltda. Rio de Janeiro; com subscrição de 9.153 ações; Chambord Auto LT S. Paulo; com subscrição de 1.588 ações; Restaurantes Unidos S/A P. Alegre; com subscrição de 798 ações; A. Franch Vilardell Mecânica de Precisão, P. Alegre, com subscrição de 1.502 ações; Empresa Hass de Transportes Ltda P. Alegre, com subscrição de 6.593 ações; Calçados Joana Ltda. Igrejinha; com subscrição de 4.841 ações; Franklin Berlita & Cia. Taquara; com subscrição de 1.699 ações; Emiki Tungal Londrina - PR; com subscrição de 480 ações; Alberico Borges Carvalho S/A — Imp & Com., Anápolis — Goiás; com subscrição de 4.704 ações; Marmitt Han & Cia. Ltda. Taquara com subscrição de 156 ações; Arno Dickel — P. União; com subscrição de 60 ações; Casa das Linhas Ltda. — Curitiba; com subscrição de 740 ações; Indústria e Comércio Carelli Ltda. — Videira; com subscrição de 936 ações; Indústria e Comércio Santa Rosa Ltda. — P. União; com subscrição de 600 ações; Samger Ltda. — P. Alegre; com subscrição de 395 ações; consequentemente fica a Ata de reunião de Diretoria de 13 de fevereiro de 1970, no valor global que era de 1.688.333 ações para 1.650.713 ações; e mais as firmas abaixo discriminadas que vão com suas devidas retificações expostas; Merlim S/A — Indústria e Comércio; P. Alegre, com subscrição de 9.474 ações, retificando-se pela presente pa-

ra subscrição de 8.290 ações; Viuva Isidoro Araujo & Cia. — P. Alegre; com subscrição de 1.114 ações; retificando-se pela presente para subscrição de 999 ações; Alvaro Lannes de Carvalho — Bagé; com subscrição de 65 ações; com exclusão total; Parque dos Tecidos Triagem — Rio; com subscrição de 266 ações; retificando-se pela presente para subscrição de 158 ações; Oscar Vieira do Nascimento — S. Paulo; com subscrição de 1.499 ações; retificando-se pela presente para exclusão total; Max E. Naterson — Curitiba; com subscrição de 1.030 ações; retificando-se pela presente com exclusão total; Consequentemente retificada fica a Ata de reunião de Diretoria de 16 de maio de 1970 no valor global que era de 1.429.686 ações, para 1.423.685 ações; e mais a firma Indústria e Comércio Oeste Ltda. — S. L. Oeste; com subscrição de 38 ações; retificando-se apenas o exercício de 1968 subscrito no mapa, para o exercício de 1969, ficando portanto assim inalterado o valor da Ata de reunião da Diretoria de 16 de junho de 1970 que continua com 348.754 ações; Colocada a matéria em apreciação, foi por unanimidade aprovada pela Diretoria, a emissão das 263.219 (Duzentas e Sessenta e Três Mil, Duzentas e Dezenove) ações preferenciais nominativas oriundas dos Incentivos Fiscais, como também as diversas retificações feitas, ficando na obrigação do presidente da empresa convocar o Conselho Fiscal para aprovar a presente matéria. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que val por todas assinada. (sa) Secondino Lopes Portella, Joaquim Moreira Filho e Hiroshi Murakami.

Era o que continha o original.

(a) Secondino Lopes Portella

**CARTORIO CHERMONT**  
Reconheço a firma supra de Secondino Lopes Portella.

Belém, 21 de outubro de 1970.  
Em testemunho Z. V. da verdade.  
ZENO VELOSO — Tab. Substituto.  
(Ext. Reg. n. 092 — Dias 26/01/71).

Secretaria do Interior e Justiça

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO N. 101/71

CERTIFICADO que por despacho proferido pelo senhor diretor no dia vinte e um (21) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e setenta e um (1971) encontra-se devidamente arquivada sob o número Cento e noventa e cinco/Setenta e um (195/71) a Ata de Fundação da Cooperativa de Consumo dos Operários da Companhia Amazonas em Portel, realizada aos 16 dias do mês de junho de 1970, os seus Estatutos Sociais e a Lista nominativa dos seus associados. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N.º e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de janeiro de 1971.

a) OSCAR FACIOLA,  
Diretor

30. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade  
Belém, 22 de janeiro de 1971

a) Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

(T. n. 16.700. — Reg. n. 183. — Dia 26.1.71).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA  
RIO ARAGUAIA

C.G.C. n. 04.935.763/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agropecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 8,00 horas do dia 29 de janeiro de 1971, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, n.º 780 — Conj. 1.302, nesta Cidade de Belém.

Estado do Pará, a fim de traçarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Eleição da Diretoria para o segundo mandato e liquidação dos honorários;
- 2) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 19 de janeiro de 1971.

a) Mário Coêlho Aguiar  
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 174 — Dias 23, 26 e 28.1.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requererem inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Francisco Aquilino de Paula, João Nassralia Miguel Rossi, Milton Soares Paiva, Maria Avelina de Lalor Imbiriba, Salim Carlos Chady e Zuniide Lira de Oliveira.

Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 21 de janeiro de 1971.

a) João Francisco de Lima Filho — 1.º Secretário.

(T. n. 16.696 — Reg. n. 186 — Dias 22, 23, 26, 28, 29.1.71)

PESCOMAR — CIA. NACIONAL  
DE PESCA

Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Os Diretores abaixo assinados da Pescomar — Cia. Nacional de Pesca, na forma da Lei de Sociedades Anônimas (Decreto-Lei 2.627 de 26.9.1941) e atendendo requerimento de convocação formulado, nos termos da alínea "b" do Parágrafo único do artigo 89 da citada lei, pela acionista ROWAN INDUSTRIES INC., convidam os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de fevereiro de 1971, às 14 horas, na sede social na Rua O de Almeida n.º 490, sala 1.102, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Destituição do Diretor Presidente, Sr. Glória Maria Daltro e do Diretor-Geral, Sr. Jack Baron, e consequente escolha dos substitutos;
- b) — Assuntos de interesse Geral.

Belém, 19 de janeiro de 1971.  
J. M. Pinheiro Neto — Diretor.

J. E. Monteiro de Barros — Diretor.

Cassio Portugal Gomes Filho — Diretor.

(Ext. Reg. n. 168 — Dias 23 e 26.1.71).

MADEIRAS GERAIS S/A

—MAGESA—

Assembléia Geral

Extraordinária

— Convocação —

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Madeiras Gerais S/A—MAGESA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 25 (Vinte e Cinco) de janeiro de 1971, às 18 horas, em sua sede social, à rua Gaspar Viana n.º 106, nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Distribuição de ações em disponibilidade.
- b) O que ocorrer.

Belém, 18 de janeiro de 1971

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 176 — Dias 23, 26 e 28/1/71).

ARMAZÉM DO NORTE  
TECIDOS, S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocação

Por este meio convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 9 horas, em nossa sede social à Praça D. Pedro II n.º 14, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Criação de uma Filial;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1971.

(a) WALTER PEREIRA  
DE FREITAS — Diretor

(Ext. Reg. n. 164 —

Dias — 22, 23 e

26.1.1971)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA  
S/A — FASA

Ata de reunião da Diretoria de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A — FASA, realizada no dia 14 de julho de 1970.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 1970, reuniu-se às 16 horas a diretoria de Fósforo da Amazônia S/A — FASA, na sede social da empresa, Edif. Comendador Pinho, conj. 205, com a presença de todos os Diretores. O presidente da empresa, Dr. Secondino Lopes Portella, esclareceu que o principal motivo da reunião era a emissão de novas ações preferenciais oriundas dos Incentivos Fiscais, na conformidade com o projeto aprovado pela SUDAM, a empresa estava apta a emitir novas ações preferenciais das seguintes empresas depositantes que estão com a documentação em ordem: 1) A. FACCHINA & CIA. LTDA. (SP) com 644 ações; 2) ABDALLA JOÃO (SC), com 2.135 ações; 3) ABRAHAM JOVELEVITHS & IRMÃO (RGS) com 8.863 ações; 4) ALDO GIUSEPPE SCHIFINO (RGS) com 202 ações; 5) ALDO GIUSEPPE SCHIFINO (RGS) com 176 ações; 6) AVIÁRIO PORTO ALEGRENSE LTDA. (RGS) com 1.692 ações; 7) BAPTISTA & CHICON (RGS) com 545 ações; 8) BENI HIMELFARB (SP) com 7.557 ações; 9) C. M. MATTOS (SP) com 139 ações; 10) CARLOS FRANCO DE SOUZA (SP) com 462 ações; 11) CARLOS VIDO (SP) com 150 ações; 12) CINEMAS ROSSI LTDA. (RGS) com 1.778 ações; 13) COMERCIAL DRACENENSE DE AUTOS S/A (SP) com 12.826 ações; 14) COMERCIAL SILVEIRA LTDA. (SP) com 182 ações; 15) COMERCIAL WEIMER S/A — TECIDOS E ARMARINHO (RGS) com 910 ações; 16) COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CONDOR LTDA. (SP) com 1.334 ações; 17) COMPENSADOS LANE S/A (SP) 8.838 ações; 18) CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A (GB) com 15.600 ações; 19) CONTI & GODOY (SP) com 142 ações; 20) CUNHA VALLE & CIA. LTDA. (SUC. DE O. DA CUNHA VALLE & CIA.

LTDA.) (GB) com 1.067 ações; 21) DALLEGRAVE MOREIRA S/A — IND. E COM. (PR) com 25.213 ações; 22) ENGENHARIA CONSTRUÇÕES SOLEI LTDA. (GB) com 1.140 ações; 23) ESTEVES INDÚSTRIA MECANICA E COMÉRCIO "INCE" S/A (SP) com 945 ações; 24) ESTRIA REPRESENTAÇÕES LTDA. (SP) com 2.008 ações; 25) EUREKA S/A INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA (SP) com 13.281 ações; FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA . CRUZZEIRO S/A. (SP) com 3.633 ações; 27) GILBERTO FERREIRA (SP) com 146 ações; 28) GUERREIRO & OSWALDO SIMÕES LTDA. (SP) com 1.694 ações; 29) H. AECKERLE COMERCIAL S/A. (RGS) com 3.212 ações; 30) IBAC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA. (SP) com 192 ações; 31) IGUAÇU PREFABRICADOS DE GRANILITE LTDA. (RGS) com 642 ações; 32) IMOBILIÁRIA IRMÃOS MARQUES LTDA. (GB) com 5.074 ações; 33) IMPORTADORA DE CELULOIDE E PLÁSTICOS LTDA. (GB) com 4.156 ações; 34) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DALLEGRAVE S/A — MADEIRAS E AGRICULTURA (PR) com 32.016 ações; 35) INDÚSTRIA DE ETIQUETAS COBRA LTDA. (SP) com 2.085 ações; 36) INDÚSTRIA DE LIMAS GOUVEIA GALO S/A (SP) com 244 ações; 37) JOÃO ABUSANRA & FILHOS (SP) com 14.669 ações; 38) JOAQUIM MULLER CARIOBA REPRESENTAÇÕES SEV. LTDA (SP) com 1.003 ações; 39) JOÃO JOSÉ VIERO (SC) com 308 ações; 40) JOSÉ AMAURY VALENTE (SP) com 136 ações; 41) JOSÉ BUENO DOS SANTOS FILHO (SP) com 141 ações; 42) KARMAN PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. (GB) com 10.500 ações; 43) LABO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (SP) com 9.501 ações; 44) LUERSEN IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/A (SC) com 3.896 ações; 45) LUIZ CATINI & IRMÃO (SP) com 142 ações; 46) MADEIREIRA E AGRO-

PASTORIL SAO PEDRO S/A (PR) com 10.767 ações; 47) MÁQUINAS INDEPENDENCIA S/A (SP) com 1.676 ações; 48) MAZZA IMÓVEIS S/A (GB) com 650 ações; 49) MECANICA PAULISTA S/A (SP) com 1.356 ações; 50) MERCANTIL FISCHER LTDA. (SC) com 2.744 ações; 51) METALÚRGICA FORSUL S/A (SP) com 406 ações; 52) METALAUTO LTDA. (SP) com 1.120 ações; 53) N. H. SILVA (SP) com 380 ações; 54) NORIKI UMEBARA (SP) com 154 ações; 55) O. DAOLIO (SP) com 121 ações; 56) OLARIA SANTA TEREZINHA S/A — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA (PR) com 3.559 ações; 57) ORLANDA APARECIDA BRUNO (SP) com 510 ações; 58) OSCAR B. ROHENKOHL (RGS) com 2.602 ações; 59) PAJOR REPRESENTAÇÕES E CORRETAGENS LTDA. (SP) com 2.130 ações; 60) PARQUET PAULISTA S/A (GB) com 59.662 ações; 61) PAULO N. CRIPPA & FILHO LTDA. (RGS) com 1.333 ações; 62) PIRES ALVES & COMPANHIA LIMITADA (RGS) com 1.220 ações; 63) PIRES ALVES & CIA. LTDA. (RGS) com 1.724 ações; 64) RENO VADORA DE PNEUS AUTO AGRICOLA LTDA. (RGS) com 7.318 ações; 65) RIOLO & FILHO (SP) com 159 ações; 66) RUBENS BELIZÁRIO LEAL (SP) com 92 ações; 67) SANTINA VALENTE (SP) com 197 ações; 68) SEGURTECNICA ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. (SP) com 547 ações; 69) SIDERÚRGICA E METALÚRGICA DO SUL S/A (RGS) com 950 ações; 70) SILOTTO & SILOTTO LTDA. com 745 ações; 71) SOCIEDADE COMERCIAL CEREALISTA BRASILEIRA (LTDA) (PR) com 7.135 ações; 72) SULMECANICA INDUSTRIAL LTDA. (RGS) com 2.392 ações; 73) TECELAGEM DE FITAS STA. JÚLIA S/A (SP) com 3.040 ações; 74) TORREFAÇÕES ASSOCIADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (SP) com 2.185 ações; 75) WANIDO ARMELIN (SP) com 293 ações; 76) WILSON CHILOTTI (SP) com 142 ações; num total de 316.510 ações pr. ferenciais oriundas dos incentivos fiscais no valor de

Cr\$ 316.510,00 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e dez cruzeiros), ações essas nominativas, preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais no valor de Cr\$ 1,00 cada. Submetida a matéria a apreciação da Diretoria foi por unanimidade autorizada a emissão das 316.510 ações e autorizado o diretor presidente a convocar o Conselho Fiscal, para na forma dos Estatutos Sociais se manifestar a respeito. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA que vai por todos assinada. Ass.)

Secondino Lopes Portella, Joaquim Moreira Filho, Hiroshi Murakami e Henrique Osaqui. Era o que continha a original. Belém, 15 de julho de 1970.

Secondino Lopes Portella

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Secondino Lopes Portella. Belém, 15 de julho de 1970. Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marilla M. Matos

Esc. Autorizada

(Ext. Reg. n. 089 — Dia 26.1.71)

## Editais Administrativos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

DECRETO N. 86, DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Prefeito Municipal de Benevides, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Examinadora, composta dos Professores, Waldir Nunes de Azevedo Andrade, Maria Catarina Nicolau de Carvalho e Emilia Maria Camorim Colares, designados inicialmente através da Portaria N. 27/70, de 28.12.70, para preparar, aplicar e julgar as provas do Concurso Público, realizado no período de 5 a 9 do corrente mês de janeiro, para provimento de cargos da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Concurso Público, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Benevides, realizado no período de 5 a 9 de janeiro de 1971, no qual foram aprovados e classificados, os candidatos que obtiveram o grau mínimo de cinco (5) em cada prova, e média superior a cinco (5) no conjunto das provas:

a) — Para Oficial

Administrativo:

Imery Soares Bulcão, média global, seis vírgula seis (6,6).

b) — Para Escrivário

Datilógrafo:

Adauto Lopes Travassos, média global, sete vírgula

zero (7,0);

Casemiro Reis Braga, média global, cinco vírgula oito (5,8).

c) — Para Professora leiga:

Ana Lília Lameira Chagas, média global, oito vírgula dois (8,2);

Maria Fernandes Henriques, média global, oito vírgula zero (8,0);

Lindaíva Alves de Souza Barata, média global, oito vírgula zero (8,0);

Maria das Graças Veras de Moraes, média global, sete vírgula oito (7,8);

Elvira Lima de Sousa, média global, sete vírgula seis (7,6);

Maria Lúcia de Oliveira Costa, média global, sete vírgula dois (7,2);

Maria Valentina Moreira da Silva, média global, seis vírgula oito (6,8);

Maria Assunção Holanda Cardoso, média global, seis vírgula seis (6,6);

Justina Farias da Silva, média global, cinco vírgula nove (5,9).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Benevides, 15 de janeiro de 1971.

a) Claudionor de Lima Begot  
Prefeito Municipal

a) Imery Soares Bulcão  
Secretário Municipal

(T. n. 16.702. — Reg. n. 185. — Dia 26.1.71)



**DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM  
D. E. R. — PA.**

Contrato de Adjudicação de Serviço, sob o regime de Empreitada, mediante Tomada de Preços N. 49/70, objeto do Processo número 6307/70, para o projeto e construção de duas pontes de concreto armado na Rodovia PA-17, trecho BR-316 — Furo das Marinhas, que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Flávio Espírito Santo — Engenharia Civil, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 06307/70

**I — Preâmbulo**

1) CONTRATANTES: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucus n. 1.266, e a firma individual Flávio Espírito Santo — Engenharia Civil, representada por seu titular, Eng.º Flávio Emanuel do Espírito Santo, brasileiro, casado, estabelecido com escritório à Travessa Campos Sales — Edifício Banco da Lavoureira — Grupo 601, nesta Capital. 2) AUTORIZAÇÃO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação de serviço, sob o regime de empreitada, mediante Tomada de Preços n. 49/70, se encontra devidamente autorizada pela mencionada Tomada de Preços, objeto do Processo n. 06307/70, aprovada e homologada pelo Eng.º Diretor Geral em despacho proferido no aludido expediente.

**II — Local e Natureza dos Serviços**

1) LOCAL: Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada consistem no projeto e na construção de duas (2) pontes de concreto armado na Rodovia PA-17, trecho BR-316 — Furo das Marinhas, sendo uma sobre o igarapé Paricatura com uma extensão de 20 metros lineares e outra sobre

o igarapé Tauarié com uma extensão de 14 metros lineares. 2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: — As pontes objeto deste contrato, deverão cada uma possuir as seguintes especificações comuns: — a) Largura 9,70 mts.; b) Altura da face inferior do viga-gamento sobre o nível da maré máxima observada até a presente data: 0,5 mts.; c) As fundações serão de acordo com as sondagens fornecidas pelo DERPA; d) a carga tipo a adotar nos cálculos será a da NB-6 para pontes de classe I (36 t); e) Os cálculos estruturais serão conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras em vigor, notadamente a NB-1, NB-2, P-NB-116, EB-130 e a N-B6; f) Os projetos da Rodovia encontram-se à disposição da firma ADJUDICATÁRIA na Assessoria Técnica do DERPA, estando a ADJUDICATÁRIA no pleno conhecimento dos referidos projetos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais.

**III — Preço e Pagamento**

1) PREÇO: — O ADJUDICADOR pagará à ADJUDICATÁRIA pelo projeto e construção de todos os serviços relacionados na Cláusula II, itens 1) e 2) do presente contrato, compreendendo material e mão de obra de primeira categoria, bem como todos os encargos de leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, assim como os demais encargos normalmente necessários à execução da obra, a importância de Cr\$ 156.495,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), preço global da obra empreitada, conforme relatório-julgamento da Comissão Permanente de Tomada de Preços constante de fls. do presente processo (n. 06307/70). 2) FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DERPA, na seguinte forma: a) 10% (dez por cento) com a instalação no canteiro de serviço; b) 15% (quinze por cento) com cinquenta por cento (50%) da infra-estrutura; c) 15% (quinze por cen-

to) com 100% (cem por cento) da infra-estrutura; d) 15% (quinze por cento) com a meso-estrutura pronta; e) 15% (quinze por cento) com o escoramento pronto; f) 20% (vinte por cento) com a super estrutura, e os 10% (dez por cento) restantes com os acabamentos devidamente concluídos e a obra terminada e entrega ao ... DERPA após a devida vistoria.

**IV — Andamento dos Serviços e Prazos Para a Sua Conclusão**

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO PARA CONCLUSÃO: — O prazo para a conclusão dos serviços será de Cento e vinte (120) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço pela firma ADJUDICATÁRIA. 3) PRORROGAÇÃO: — O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado por iniciativa do DERPA fundada em conveniência administrativa. A ADJUDICATÁRIA somente poderá pedir prorrogação do prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, a critério do DERPA.

**V — Valor, Dotação e Caução**

1) VALOR: — O valor aproximado atribuído ao presente contrato é de ..... Cr\$ 156.495,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros). 2) DOTAÇÃO: — A mencionada despesa correrá por conta do crédito especial aprovado pela Resolução n. 888, de 10.11.1970 do Conselho Rodoviário Estadual do Orçamento do DERPA vigente para o exercício de 1970. 3) QUANTIA CAUCIONADA: — Para garantia da fiel execução do contrato a firma ADJUDICATÁRIA caucionou na Tesouraria do DERPA a importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros). 4) REFORÇO DE CAUÇÃO: — A ADJUDICATÁRIA para efeito da assinatura do contrato re-

forçará a caução inicial durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos serviços objeto deste contrato. A caução inicial e os reforços feitos somente serão liberados sessenta (60) dias após a data do termo de assinatura do recebimento da obra pelo DERPA em perfeitas condições técnicas.

**VI — Dissolução e Multa**

1) RESILIÇÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pelo DERPA, independente de interposição judicial ou extra judicial, bilateralmente pelas partes contratantes, atendidas sempre a conveniência administrativa pelo DERPA. 2) CASOS DE RESCISÃO: — A critério do DERPA caberá a resolução do contrato independente de interposição judicial ou extra judicial, quando a ADJUDICATÁRIA: a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Diretoria Geral do DERPA. 3) RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO: — Parágrafo 1º — No caso de rescisão do contrato, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do canteiro de serviço, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução promovida por iniciativa do DERPA. Parágrafo 2º — Ocorrendo resolução, o DERPA promoverá expediente do ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial. Parágrafo 3º — Em caso algum o DERPA pagará indenização devida pela ADJUDICATÁRIA, por força da legislação trabalhista, Previdência Social ou seguro.

**VII — Obrigações e Responsabilidade da Empreiteira**

1) OBRIGAÇÕES TÉCNICAS: — Além das demais obrigações já referidas neste contrato a ADJUDICATÁRIA fica obrigada aos seguintes

procedimentos para com o DERPA: a) executar junto à obra, em local a ser designado pela Fiscalização do DERPA, uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários; b) remeter com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DERPA, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A ADJUDICATÁRIA só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização; c) manter em canteiros de serviços, equipamento do controle tecnológico da obra para as operações de campo, a critério da fiscalização; d) colocar cantoneiras de 3" x 3" x 3/8 x 7, 20 m. nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural, executar junta longitudinal do asfalto de 11 cm. x 2,5 cm. com faixa pintada (asfalto) de 10 cm., revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1,3 com acabamento de desempenadeira, pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do DNER, constante de três catadiótricos Astro B, de 56 mm., nos extremos da guarda-corpo da obra; e) os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das fôrmas e escoramento, feito reparos na obra se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos na letra d).

**2) APRESENTAÇÃO PROJETO DEFINITIVO:** — Será de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato o prazo que a ADJUDICATÁRIA tem para apresentar ao DERPA o projeto definitivo e completo da obra adjudicada, em tela ou papel vegetal com cinco (5) cópias heliográficas,

acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade e estrutura, e de orçamento para execução da obra.

**3) PRAZO DE RESPONSABILIDADE DA OBRA:** — A ADJUDICATÁRIA responderá durante 5 (cinco) anos contados da data do Termo de Recebimento da Obra, pela solidez e segurança da mesma, assim como em razão dos materiais empregados, bem como do preparo do solo, tudo em decorrência deste contrato, conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

#### VIII — Reajustamento

**1) REAJUSTAMENTO DE PREÇO:** — Os preços ajustados para a execução da obra objeto do presente contrato não serão revisíveis e nem reajustados, de vez que a conclusão da obra é de cento e vinte (120) dias e não comporta qualquer reajustamento nos termos do Decreto-Lei n. 185, de 24.12.67, salvo se a conclusão da obra exceder de 180 (cento e oitenta) dias, por motivos de retardamento cuja culpa caiba ao DER-PA.

#### IX — Disposições Gerais

**1) FISCALIZAÇÃO:** — A ADJUDICATÁRIA se compromete a facilitar todos os meios possíveis para que a Fiscalização do DER-PA possa se desempenhar a contento da sua missão fiscalizadora.

#### X — Fôro

**1) FÔRO:** — Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim de acordo, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 29 de dezembro de 1970.

Eng.º Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral do DERPA —

ADJUDICADOR  
Eng.º Flávio Emanuel do Espírito Santo

Representante e Responsável  
Técnico da firma  
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Resd.: Angustura, 3.602.

a) Josephina Essy Scering  
Resd.: Vila Farah, Passagem Tapajós, 144.

(Ext. — Reg. n. 181. — Dia 26.1.71).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

#### EDITAL

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Demétrio Rosa de Mendonça, nos termos do artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agrícola, sita à 6a. Comarca de Belém, 14o. Termo, 14o. Município de Bujuaru, Distrito, com os seguintes limites: — Situado à margem esquerda do alto Rio Bujuaru, na barra do igarapé Tropa; Limitando-se pelos quatro lados com terras devolutas do Estado; Medindo 1.100 metros de frente por 3.300 metros de fundos, com uma área de 363 Ha.

Divisão de Terras, em 18 de dezembro de 1970.

a) Paulo Guilherme Moura  
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri Antonio de Sousa  
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras  
e Cadastro Rural

(T. n. 16.701. — Reg. n. 184. — Dia 26.1.71)

#### MEDICAO E DISCRIMINACAO

#### Edital

O agrimensor Welfare Otávio Negrão Guimarães, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado de Agricultura, pela Portaria número 16/71 de 12 de janeiro de 1971, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras destinado à Indústria Agropecuária, medindo 3.250 metros de frente por 6.600 metros de fundos, fazendo frente para a Estrada Belém-Brasília (BR-010) à altura do Km. 117.750 ao Km. 121, requerido por compra ao Governo do Estado pelo senhor Roland Peter Moller, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente, com a Rodovia BR-010; pela lateral direita, com quem de direito; pela lateral esquerda, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com quem de direito; na 16a. Comarca do Capim; 45º Termo; 119º Distrito de São Domingos do Capim.

Torno público a quem interessar possa e para que não se alegue ignorância, que fica marcado o dia 2 (dois) de fevereiro de 1971 às 8 (oito) horas da manhã, audiência especial na casa do demarcante para darmos início aos serviços de campo, demarcação e discriminação da área em aprêço, ficando deste modo, todos os confinantes e interessados a comparecerem ao local, no dia e hora marcados para dizerem o que for dos seus direitos.

O presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado na porta da casa do demarcante e na Coletoria Estadual, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Belém, 18 de janeiro de 1971.

(a) Welfare Otávio Negrão  
Guimarães

Agrimensor Cart. Prof. 50  
TAD Crea 1a Região

(Ext. Reg. n. 187 — Dia 26.1.1971)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELEM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1971

NUM. 7.323

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 526

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Francisco Simplício dos Santos.

Apelados: — João Cassio Rodrigues Lopes e Waldomira Lopes.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

**Ementa:** — Pode legitimamente, o proprietário pedir o prédio para residência de filho, ainda que solteiro, de acordo com o art. 11, inciso III, da Lei n. 4.494, de 25.11.1964. (Súmula n. 484).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Francisco Simplício dos Santos e apelados João Cassio Rodrigues Lopes e Waldomira de Souza Lopes: Acórdam os Desembargadores do T.J.E. do Pará, em Turma da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 50, como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

João Cassio Rodrigues Lopes e sua mulher, legaram êxito na Ação de Despejo proposta contra Francisco Simplício dos Santos, para a retomada do imóvel de sua propriedade, si-

to nesta Cidade, à Trav. Timbó, nº 3097, Casa "B", para uso de um seu filho casado, com fundamento na Lei n. 4.494, de 25.11.1964.

Proposta a Ação, o ora apelante contestou-a, alegando, apenas, a insinceridade do pedido que, no seu entender, acobertava a cupidéz dos apelados que pretendem maior renda, com nova locação, da tentativa de libertar o imóvel alugado, através da retomada que ajuizaram. Outro assunto não abordou a contestação tornando-se pacífica, portanto, a aceitação, pelo réu, de todos os pressupostos exigidos pelo permissivo legal de que se valeram os autores, nos termos claros e precisos do artigo 209 do C.P.C.: — "Os fatos alegados, sem contestação da outra parte, serão admitidos como verdadeiros, se o contrário não resultar do conjunto das provas."

Valeram-se os autores do disposto no inciso III, do art. 11, da Lei nº 4.494, de 25.11.1964, que assegura ao proprietário o direito de pedir o prédio de sua propriedade, para residência de ascendente ou descendente que não dispuser nem o seu cônjuge, do imóvel residencial próprio.

A contestação que sofreu o

pedido, se refere à insinceridade, com base no desejo de auferir maior renda, alugando-se o prédio retomado a outrém. Pretenderiam os apelados, apenas, a elevação dos aluguéis do imóvel objeto da retomada. Mas a prova dessa insinceridade, não foi feita: há nos autos, apenas, uma testemunha isolada, por sinal, o cunhado do réu, que afirma ter presenciado o autor, por o aumento do aluguel da casa, de Cr\$ 35,00, para Cr\$ 100,00. Acontece que, já é um depoimento imprestável para o fim a que se destina, por se tratar de pessoa proibida de prestar testemunho, nos termos do número IV do artigo 141, do Código Civil.

A prova da insinceridade incumbe a quem a alega. No caso ela não foi feita. Simples alegações não podem ser consideradas, quando não se arrimam em provas.

Acontece que, já na audiência de instrução e julgamento, alegou o réu, como matéria nova, a falta de prova do casamento civil do beneficiário da retomada, o que tornaria no seu ver, inviável o pedido. Andou bem, entretanto, o Doutor Juiz "a quo" em não levar em consideração a alegação serodiamente formulada porque, entende a jurisprudência dominante no País, que

"Pode, Legitimamente, o Proprietário Pedir o Prédio Para Residência de Filho, Ainda Que Solteiro, de Acôrdo Com o Artigo 11, Inciso III, da lei número 4.494, de 25.11.64", conforme está previsto na Súmula número 484, do Coleando Supremo Tribunal Federal. De maneira, portanto, mesmo que solteiro fosse o beneficiário, não havia óbice para a retomada pretendida.

Por outro lado, pouco importa para o deslinde da controversia, a errada indicação, na inicial, do inciso legal em que fundou o pedido, pois, tanto no procedimento premonitório, como no vestibular da Ação, ficou declarado que a retomada era para uso do descendente, hipótese expressamente prevista no inciso III, do artigo 11 da lei 4.494.

Assim, não merece censura a decisão recorrida que era de ser confirmada.

Belém, 26 de novembro de 1970.

(aa) Mauricio Cordovil Pinto — no exercício de presidente da 2ª. Câmara — Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista

**JUIZO DE DIREITO DA  
4ª. Vara**

**CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO  
Citação com o Prazo de  
30 Dias**

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

**FAZ SABER**, aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, vierem ou dêle tiverem conhecimento que por Esmeralda Anuniação Silva, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor é abaixo transcrito com o respectivo despacho: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível desta Comarca. Esmeralda Anuniação Silva, brasileira, viúva, de prendas do lar, analfabeta, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado, 2606, antigo 1232, por seu advogado ao fim assinado, "ut" instrumento público de procuração, vem, com o devido respeito propor a presente ação de Usucapião, nos termos dos artigos 454 e 456 do Código de Processo Civil, e demais legislações a seguir expostas, pelos motivos e provado o seguinte: A Suplicante tem a posse do terreno

**EDITAIS JUDICIAIS**

edificado na Av. Conselheiro Furtado, coletado com o n. 2606, antigo 1232, onde tem residência com seus filhos, desde o ano de 1945, quando ainda era vivo o marido da requerente, Albertino Caetano da Silva, posse mansa e pacífica, desde quando os antigos proprietários partiram para fora do Estado, deixando as escrituras como prova de autorização para uso da barraca, como prova com documentos junto. O terreno foi traspassado para Adelino da Silva Gil, medindo quatro metros e quarenta centímetros de frente, e cinquenta metros e sessenta centímetros de fundos, consoante registro da 5ª. Seção de Terras e Arquivo da Intendência Municipal de Belém, no liv. 135, fls. 89, em 1920. A Suplicante construiu benfeitorias, eis que recebeu uma barraca em precaríssimas condições, e foi transformada em uma casa habitável, pagando sempre os impostos devidos, e mantendo-se ininterruptamente na posse do imóvel acima descrito que lhe fora entregue para dêle usar como melhor conviesse, por Adelino ao deixar o Estado do Pará. Assim, com fundamen-

to nos artigos 454, 455, 456 do Código de Processo Civil e 550 do Código Civil Brasileiro, alterado pela Lei 2.437, de 7.3.1955, que diminuiu o prazo entre ausentes 15 anos, vem propor a presente ação de usucapião, requerendo se digne V. Exa. determinar seja admitido a justificar, em dia e hora designados por V. Exa., com citação do Representante do Ministério Público, a posse em referência. Feita a justificação, com audiência das testemunhas abaixo arroladas, requer se digne V. Exa. determinar a citação dos confinantes do imóvel conjuges, se casados forem, e citados por edital, qualquer herdeiro ou sucessor que se julgue com direitos, para afinal, ser decretada a posse ou domínio sobre o imóvel aludido, observadas as formalidades de lei. Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitido e se fizerem necessário, caso haja contestação. Dá-se à causa, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 900,00. Termos em que, d.a., com os documentos juntos, espera Deferimento. Belém, novembro de 1967 (p.p.) Nathanael Farias Leitão. DESPACHOS) 1 — Citem-se na

forma do pedido (inicial fls. 2/3) "i", é, por mandado os confinantes do imóvel e conjuges; se casad. feren. e por edital com o prazo de 30 (trinta) dias os herdeiros ou sucessor do antigo proprietário do imóvel ora objeto desta ação. 2 — Cumpra-se. Em 04 — fevereiro — 1969. (a) Raimundo das Chagas. 1 — Defiro a impugnação do curador à lide por vício na publicação dos editais de citação. 2 — Renovem-se as publicações dos editais em tela com observância do que prescreve art. 178, inc. III do CPC. 3 — Intime-se e cumpra-se. Belém, 26 (vinte e seis) de agosto de 1970. (a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível e Comércio.

Em virtude do que ficam citados Adelino da Silva Gil, por seus herdeiros e sucessores, para no prazo legal apresentarem defesa, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de janeiro de 1971. Eu, Amílcar Câmara Leão, Escrivão, escrevi. (Ext. — Reg. n. 148. — Dia 26.1.71).

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SECCIONAL DO PARÁ**

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 05. Expediente do dia 13.1.71.

Nas três (3) Petições de:

Ronaldo Costa Borrajo —

Edgar Magno Nunes Filho e

Thomaz Henrique Ramos Marques de Souza. Requerem

Certidões Negativas a este

Juizo.

Despacho: Certifique-se o

que constar, pagas as custas

pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pará, em 13/1/71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Egydio Machado

Sales como procurador de El

neyson de Senna Muniz.

Despacho: N. A. Conclusos

Belém, Pará, em 13/1/71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Dois (2) Ofícios s/ns. do

Tribunal de Contas do Estado

do Pará, dirigidos para os

dois Juizes Federal e Substi-

tuto

Despacho: Acusar agrade-

cer e arquivar.

Belém, Pará, em 13/1/71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 856/SF/70 do Gabinete

do Diretor do Foro de Belo

Horizonte dirigido a este Juiz

zo.

Despacho: Acusar, agradecer

e arquivar.

Belém, Pará, em 13/1/71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Francisco Assun-

ção de Oliveira Ref. a Breves

Industrial S.A.

Duas (2) Petições de: Lídio

Ferreira da Costa e Escola de

Agronomia da Amazônia. —

Adv. Dr. Moacir Gonçalves

Pampolna.

Petição de: INPS Adv. Dr.

Arthur Q. Ferreira contra

Amazônia Tintas Indústria e

Comércio S.A.

Despacho: Junte-se aos au-

tos.

Belém, Pará, em 13/1/71. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Térmo de Reclamação de:

Nadir da Silva Neves contra

Universidade Federal do Pará.

Petição de: Leocádio Macha-

do Borges contra Campanha

de Erradicação do AEDES

AEGYPTI. (Adv. Dr. Antonio

Carlos Fólha)

Petição de: Maria Alice Leal

de Mattos — Vem optar que

presta serviços a Superinten-

dência do Desenvolvimento da

Amazônia (SUDAM)

Carta Precatória Inquiritória

da Justiça Federal 1ª.

Inst. de Goiânia. Dirigido ao

Juiz Federal n|Estado. Ref. a

Nicodemus Fernandes Martins.

Carta Precatória Inquiritória

da Idêntico Supra. Diri-

gido ao Juiz Federal n|Esta-

do. Ref. a Francisco Clementino

Alves.

**Duas (2) Petições da União Federal** — Adv. Dr. Paulo Meira de: Francisco Fernandes da Silva e Manoel Joaquim de Amoêdo Carvalho Brasil.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Carta Precatória de Citação dirigida a este Juízo. Da Justiça Federal de 1ª Instância do Distrito Federal. Contra Hélio Mota. Gueiros.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira, que move contra Milton Ribeiro de Assis. Presidente do Conselho Regional dos Músicos do Brasil. Padre Eutíquio, 1032. n|Estado.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Rogatória da Guanabara. Dirigida a este Juízo.

Rogante: Justiça Pública Rogada: Sociedade Amazonia Floresta] Ltda. Ofício n. 1983/70—SPMAF—DR|PA. Ref. Inquérito n. 31/70—DR|AM.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Procuradoria Regional da República — (Adv. Dr. Paulo Meira) de Desobediência. A qual denuncia feita contra Ocyr de Jesus Moraes Proença.

Petição de Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. que a Procuradoria Regional da República — Adv. Dr. Paulo Meira n| Estado. Ref. a Inq. Policial. Sobre Antonio Duarte Gomes.

Petição do Procurador Regional da República — Dr. Paulo Meira oferecendo denúncia a este Juízo de Peculato contra Rudinelfo Machado e Cunha

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### Executivo Fiscal

Processo n. 2991 Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira

Executado: B. C. Pereira — Adv. Dr. José Maria do Nascimento.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 11 ouça-se a dra. Procuradora da Fazenda Nacional e a seguir o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal

#### Crime de Contrabando

Processo n. 167 Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira. Réus: João Martins Pessoa e Waldemar de Almeida e Silva Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Mattos.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### Ações Penais

Proc. n. 2486 (Contrabando) Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Réu: José Mário Rossetti

Despacho: Prossiga-se designando o dia 5 do mês de abril vindouro único desimpedido. às 10,00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 45, notificado o réu o seu advogado e o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2512 Réu: Eneidino Pimentel dos Santos. Advogado: Edmar Pereira.

Despacho: Prossiga-se, designando o dia 6 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, as necessárias intimações, requisitada à autoridade policial a apresentação da testemunha faltora.

Belém, Pará, em 13.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Inquérito Pol. n. 33/70—DR|PARA.

#### Processo n. 3218

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### Precatório Requisitório

Processo n. 2289 Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Santarém.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 8a. Região.

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2230 Reclamante: Aluizio Severiano Bezerra

Reclamada: RODOBRAS.

Despacho: Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da lei n. 5.638, de 3 de dezembro de 1970, devolvam-se os presentes autos, com as cautelas legais, ao juízo de origem.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2240 Reclamante: Diogo Lavareda do Nascimento

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Idêntico Supra.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2709 Reclamante: José Ivos de Seixas Bona e outros.

Reclamado: Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília. (RODOBRAS)

Despacho: Preparados, conclusos.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### Ação Penal (Contrabando)

Processo n. 3136

Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Réus: Rafael Grossi da Veiga e outros.

Despacho: Diante dos termos da informação de fls. 129 verso, antecipo para amanhã, dia 14, às 11,30 horas, a qualificação e o interrogatório de Leonardo Teixeira Castelo Branco Brasil, ciente o representante do Ministério Público.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Reclamações Trabalhistas do JFS n|Estado

Processo n. 2283 Reclamado: Serviço Federal e Daniel Castro Leal.

Reclamado: Serviço Federal de Promoção Agropecuário no Pará

Despacho: Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da lei n. 5.638, de 3 de dezembro de 1970, devolvam-se os presentes autos, com as cautelas legais, ao juízo de origem.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2282 Reclamante: Manoel Merandolino Costa

Reclamado: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA)

Despacho: Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da lei n. 5.638, de 3 de dezembro de 1970, devolvam-se os presentes autos, com as cautelas legais, ao juízo de origem.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2240 (Do Juiz Federal)

Reclamante: Diogo Lavareda do Nascimento

(Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Idêntico Supra.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2248 Reclamante: Júlio Nunes de Carvalho Filho e outros.

Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuária do Norte.

Despacho: Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da lei n. 5.638, de 3 de dezembro de 1970, devolvam-se os presentes autos, com as cautelas legais, ao juízo de origem.

Belém, Pará, em 13/1/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2230  
Reclamante: Aluizio Severiano Bezerra

Reclamada: RODOBRAS.

Despacho: Idêntico Supra.  
Belém, Pará, em 13/1/71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.  
(G. Reg. n. 900)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 08. Expediente do dia 18.1.71.

No Telegrama de n. 179 Ref. Aldenor Paes Batalha. Do Ministro Amarillo Benjamin Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: Dê-se ciência e arquivê-se.

Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. TRT-GP-66/71 da Justiça do Trabalho do Gabinete do Presidente. Dirigido a este Juízo.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. TRT-GP-66/71 da Justiça do Trabalho da 8a. Região do Gabinete do Presidente.

Despacho: Idêntico supra.  
Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Escritório Paiva — COHEN de Izabel de Oliveira Duarte Adv. Dr. Iranildo Batista de Paiva.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício n. 25 da Auditoria da 8a. Região Militar n. Estado. Ref. a auxiliar de enfermagem MARIA DE NAZARE BARROS DE AQUINO.

Despacho: ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.  
Ação Penal (Contrabando)

Processo n. 3137  
Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Réus: Cairo Lúcio Nascimento, Pedro Ribeiro, Waldomiro Dervani, Alli Mussi. (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Despacho: Tendo em vista o contido na peça de fls. 224, diga o dr. Procurador Regional da República se deseja substituir as testemunhas que se encontram ausentes desta capital.

Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial N. 44/69-DR/PARA

Processo n. 2125

Despacho: Defiro o pedido de fls. 81. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 1825

Autor: Antonio Carlos Boushosa — Adv. Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo

Despacho: 1. Três (3) são os advogados do autor, como se verifica do documento de fls. 7, de sorte que a renúncia de um não implica necessariamente na renúncia dos demais que continuaram, por isso mesmo, a defender em juízo os interesses de seu constituínte.

2. Prossiga-se.  
Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Processo n. 2084

Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira.

Executado: Gráfica Falar-gola Editora Ltda.

Despacho: Proceda-se a reforço de penhora, independentemente da expedição de novo mandado.

Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2128

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. (Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Hamilton Barbosa da Silva

Despacho: Defiro o pedido supra. Proceda-se a penhora nos bens referidos.

Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. (Dr. José Maria Frota Rôlo).

Processo n. 800

Executado: Alice Campos — Matriz Empresa Comercial

Despacho: Publiquem-se editais de venda dos bens penhorados em hasta pública, que designo o dia 25 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas.

Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo Administrativo Ref. ao E. F. do Processo n. 1758.

Exequente: O INPS — Adv. Dr. Tabajara P. de Vasconcelos.

Despacho: Sembrando.

Despacho: Sejam os presentes autos pensados aos de n. 1758 de executivo fiscal.  
Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2273  
Reclamante: Heloisa Rodrigues de Araújo  
Reclamada: Casa de Hospedes do IPEAN.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 9 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Nas sete (7) Petições de: Sebastião Reis Pastana — Freire Melo Ltda. — Carlos Augusto Horácio Freire — Lutphala de Castro Bitar — Enide Souza Mendonça — Enid Batista Tembra e Max Luiz Carvalho de Oliveira e Agenor Bezerra de Mello.

Vem mui respeitosamente a este Juízo, Requerer Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pague as custas pelo Superintendente. A Secretaria.

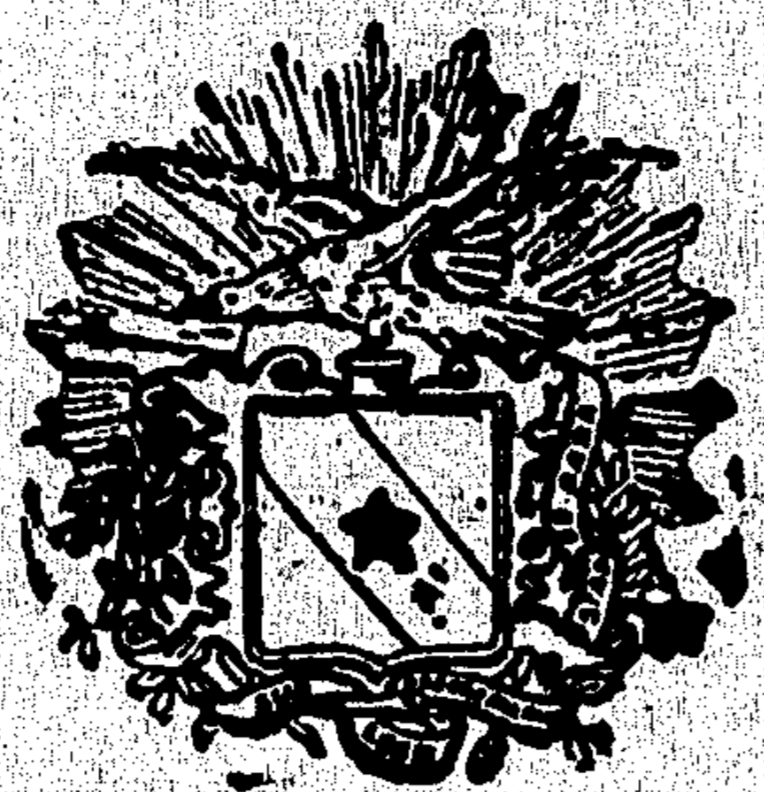
Belém, Pará, em 18.1.71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 974)

Papel Ofício e de Memorando —

Fornecemos às Repartições Esta-

duais Com Preço Especial.



Republica Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1971

NUM. 2.590

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

### EDITAL Vista

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de 3 (três) dias, o recurso interposto por Ariundo Bessa Rodrigues, candidato a deputado estadual pelo Movimento Democrático Brasileiro, contra a diplomação de Américo Natalino Carneiro Brasil, como deputado federal e Osvaldo dos Reis Mutran, como deputado estadual, ambos pela Aliança Renovadora Nacional, realizada em sessão do dia 15 de janeiro corrente.

José Maria Monteiro David  
Diretor da Secretária  
(G. — Reg. n. 1118).

### CARTÓRIO ELEITORAL 29a. ZONA

#### EDITAL N. 16/70

#### Pedido de Transferência

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que a eleitora Maria de Fátima Gomes dos Santos, portadora do Título n. 20.876, da 13a. Zona do município de Belém do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei vigente.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que se-

rá publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 1106).

#### EDITAL N. 17/71

Cancelamentos de Inscrições Eleitorais por duplicidades com o prazo de dez (10) dias.

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do Art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15/01/1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos por Duplicidades de Inscrições dos Eleitores: Antonio Gomes Bezerra, portador do Título n. 28.443, lotado na 81a. Seção; Fernando Antônio Pimentel Conduru, portador do Título n. 68.906, lotado na 33a. Seção; e Antônia Gomes da Rocha, portadora do Título n. 16.053, lotada na 37a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 1107).

#### EDITAL N. 18/71

#### Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que as eleitoras Dea Maria Ferreira, portadora do Título n. .... da 13a. Zona do município de Bragança do Estado do Pará e Maria Paula Rodrigues Pinto, portadora do Título n. 31.171, do município de Manaus do Estado do Amazonas, solicitaram transferências de seus Títulos, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Ofi-

cial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte dias (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 1136).

#### EDITAL N. 19/71

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a 154a. Seção, que funcionará no "Berço de Belém", no bairro de São Braz.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. — Reg. n. 1135).



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

A C O R D A O N. 7.740  
Processo n. 17.869)

Requerente: — Eng. José de Figueiredo Léo, Resp. p/ Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng. José de Figueiredo Léo, Resp. p/ Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Fundo Especial Norte-Nordeste, destinado ao abastecimento de água no Município de São Sebastião da Boa Vista, relativamente ao emprêgo de importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Despesas de Capital, Investimentos, Serviço em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas do Fundo Especial Norte-Nordeste e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Eng. José de Figueiredo Léo, Resp. p/ Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do

Pará, relativamente ao emprêgo de importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado ao sistema de abastecimento de água no Município de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 1969.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — Relator**

Trata o presente processo da aplicação de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados na construção do sistema de abastecimento de águas no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Nada foi oposto pelas secções competentes à documentação comprovadora dos gastos. Examinando o processo, assim se manifestou o Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro em caráter final:

"Presta contas a Fundação Especial de Saúde Pública relativamente à aplicação da verba oriunda do Fundo de Participação dos Estados na construção do sistema de abastecimento de águas, no Município de São Sebastião de Boa Vista.

As presentes contas originaram-se da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Despesas de Capital, Investimentos, Serviço em Regime de Programação Especial.

A entidade recebeu ..... Cr\$ 40.000,00 e comprovou ..... Cr\$ 30.404,76, havendo um saldo de Cr\$ 9.595,24 que foi devidamente recolhido, conforme guia às fls. 3 do processo a 18.654.

A documentação comprobatória da despesa é boa e reveste-se das exigências legais.

Assim sendo, opinamos favoravelmente à aprovação das presentes contas, sem prejuízo da fiscalização específica do Tribunal de Contas da União.

É o Relatório.

Outrossim, o Dr. Pedro Rôssário Crispino, pela Sub-Procuradoria, considera legítimas as contas.

Isto posto, e considerando mais o que dos autos consta, aprovamos a presente prestação

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acôrdo".**

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta:**

"Impedida de votar na forma regimental, por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Benedito José Vianna da Costa Nunes  
Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Régio  
Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Subprocurador  
(G. Reg. n. 18.231)

A C O R D A O N. 7.741  
(Processo n. 18.828)

Requerente: — Sr. Carlos Felix da Silva, Resp. p/ Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Gurupá.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Carlos Felix da Silva, Resp. p/ Presidente do C.D.M. do SAA de Gurupá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido SAA, na importância de Cr\$ 4.420,47 (quatro mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e quarenta e sete centavos), recebido no exercício financeiro de 1969, havendo comprovado ..... Cr\$ 1.033,74 (hum mil, trinta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 3.386,73, (três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste



Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Carlos Felix da Silva, Resp. p/ Presidente do C.D.M. do SAA de Gurupá, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 1.033,74 (hum mil, trinta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de ... Cr\$ 3.386,73 (três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), passível de comprovação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — Relator:** "Trata êste processo da prestação de contas do Serviço Autônomo de Águas da Prefeitura Municipal de Gurupá, no exercício de 1969.

Com Orçamento estatuido pelo Decreto n. 24/69, que prevê receita na ordem de 7.427,00 e despesa fixada em igual valor, aquele serviço como faz ver o minucioso relatório da Auditoria, gastou Cr\$ 1.033,74, abaixo portanto da autorização legal.

O resultado financeiro acusa um saldo de Cr\$ 3.386,73, importância disponível em caixa, que passou para o exercício de 1970.

A documentação comprovadora da despesa nenhum reparo mereceu por parte das secções competentes desta Côrte.

A Auditoria e o representante do Ministério Público são unânimes em reconhecer a exatidão e a legalidade das contas sob exame.

Assim, considerando o que dos autos consta, aprovamos a prestação do S.A.A da Prefeitura Municipal de Gurupá.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:** — "De acôrdo".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:** — "De acôrdo".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche:** — "De acôrdo".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo:** — "De acôrdo".

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta:** "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

**Benedito Nunes**  
Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo.  
Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Subprocurador  
(G. Reg. n. 18.232)

**A C O R D A O N. 7.742**  
(Processo n. 16.241)

Recorrente: — Colônia de Marituba.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Colônia de Marituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 148.949,87 (cento e quarenta e oito mil, noventa e quatro e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, conforme a seguir discriminados:

Dr. Agostinho Leão de Salles Filho	28.237,09
Dr. Diniz Botelho	442,20
Dra. Dora Melo Dias	120.270,58
	<hr/>
	Cr\$ 148.949,87

a conta da verba: Saúde, Secretaria de Estado de Saúde Pública, — Despesas Correntes, Despesas de Custeio — Pessoal Civil, Vencimentos e Vantagens Fixas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência dêste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor dos Srs. Dr. Agostinho Leão de Salles Filho — Cr\$ 28.237,09; Dr. Diniz Botelho — Cr\$ 442,20 e Dra. Dora Melo Dias — Cr\$ 120.270,58, importâncias recebidas no exercício financeiro de 1968.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — Relator:** "Após várias diligências determinadas pelo Ilustre Auditor, Dr. José Tadeu Sales, ficou regularizado êste processo, no

qual presta contas, sob a responsabilidade partilhada do Dr. Agostinho Leão Salles, Dora Melo Dias e Diniz Botelho, a Colônia de Marituba.

Recebeu esse estabelecimento, no exercício de 1968, a que se vincula esta prestação de contas, por duas verbas, Secretaria de Saúde Pública e Secretaria de Finanças, o total de ... Cr\$ 148.949,87, cabendo dessa importância, aqui comprovada por meio de documentação hábil, na partilha da responsabilidade entre aqueles que se sucederam à testa da administração da Colônia de Marituba, Cr\$ 28.273,09 ao Dr. Agostinho Leão de Salles Filho, ... Cr\$ 442,20 ao Dr. Diniz Botelho e Cr\$ 120.270,58, à Dra. Dora Melo Dias.

O relatório final, a cargo do Dr. Jayme Ferreira Bastos, e o parecer da Douta Subprocuradoria opinam favoravelmente a aprovação destas contas.

Isto posto, considerando a inteira matéria dos autos, aprovo as contas, em consequência do que deverão ser expedidas as competentes quitações a favor dos responsáveis antes mencionados.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:** — "Impedido de votar na forma regimental, por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:** — "De acôrdo".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche:** — "De acôrdo".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo:** — "De acôrdo".

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta:** "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
**Benedito Nunes**  
Conselheiro Relator  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Subprocurador

(G. Reg. n. 18.233)

**A C O R D A O N. 7.743**  
(Processo n. 19.238)

Requerente: — José Castro de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Castro de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, SMER, na importância de ... Cr\$ 30.929,88 (trinta mil, noventa e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), recebida no exercício de 1969, tendo comprovado Cr\$ 27.357,11 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e onze centavos), passando para o exercício de 1970, um saldo de Cr\$ 3.572,77 (três mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência dêste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. José Castro de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 27.357,11 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e onze centavos), referente ao exercício de 1969, destinada ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, passando para 1970 um saldo de ... Cr\$ 3.572,77 (três mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos), passível de comprovação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — Relator:**

I. Versam os autos sobre a prestação de contas do SMER do Município de Salvaterra, referente ao exercício financeiro de 1969. A receita somou ... Cr\$ 30.929,88, enquanto a despesa atingiu Cr\$ 27.357,11, resultando um saldo de ... Cr\$ 3.572,77. A Secção de Tomada de Contas, o Auditor

Ulysses Coelho de Souza e a douta Procuradoria atestam a exatidão conável e a legitimidade da documentação comprobatória.

2. Em face do exposto e tendo em vista os elementos integrantes dos autos, aprovo as presentes contas, expedindo-se, ao responsável, a competente quitação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:** — “De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:** — “De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio:** — “De acordo”.

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Benedita Nunes:** — “De acordo”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Beneditos Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental  
Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 18.234)

A C Ó R D A O N. 7.744  
(Processo n. 19.409)

Requerente: — Sr. Florival Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Vigia.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Florival Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — SMER, deste Município, na importância de Cr\$ 33.003,63 (trinta e três mil, três cruzeiros e sessenta e três centavos), recebida no exercício de 1969, tendo comprovado Cr\$ 29.105,72 (vinte e nove mil cento e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), passando para o exercício de 1970, um saldo de Cr\$ 3.897,91

(três mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e noventa e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente “Alvará de Quitação”, em favor do Sr. Florival Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Vigia, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 29.105,72 (vinte e nove mil, cento e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), destinada ao SMER referente ao exercício de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 3.897,91 (três mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e noventa e um centavos), passível de comprovação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — Relator:** — “Incluindo Relatório, Balances e demais documentos, abrange o presente processo a prestação de contas do SMER, da Prefeitura Municipal de Vigia, relativa ao exercício financeiro de 1969.

Com uma receita que montou a 33.003,63, aquele Serviço Municipal despendeu igual valor, considerando-se o saldo, de Cr\$ 3.897,91, que passa para o exercício de 1970.

A despesa está sustentada por documentação hábil, e o processo respectivo teve regular tramitação. Tanto a Auditoria quanto o representante do Ministério Público recomendam a aprovação destas contas.

Assim, sendo, e tendo em vista a matéria dos autos, aprovamos as contas do SMER da Prefeitura Municipal de Vigia”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:** — “De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:** — “De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Dalbes Hamouche:** — “De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio:** — “De acordo”.

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Benedita Nunes:** — “De acordo”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Beneditos Nunes  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Régio

Fui presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Subprocurador

(G. Reg. n. 18.235)

A C Ó R D A O N. 7.745  
(Processo n. 18.544)

Requerente: — Sr. Solon Pessoa Godinho, Resp. pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos, de Santarém.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Solon Pessoa Godinho, Resp. pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Município de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, na importância de Cr\$ 260.989,16 (duzentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 225.859,14 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e quatorze centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 35.130,02 (trinta e cinco mil, cento e trinta cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente “Alvará de Quitação”, em favor do Sr. Solon Pessoa Godinho, Resp. pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Santarém, relativamente ao emprêgo

da importância de Cr\$ 225.859,14 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e quatorze centavos) referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 35.130,02 (trinta e cinco mil, cento e trinta cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Relator:**

“Contém o presente processo a prestação de contas do SAAE de Santarém, relativa ao exercício financeiro de 1969.

As seções competentes aceitaram a documentação comprobatória dos gastos. Constatou-se, pelo Relatório do Auditor que instruiu o feito, que para uma previsão de 185.453,74, a Receita elevou-se a Cr\$ 217.729,21. Houve, outrossim, na execução dos gastos, saldo econômico da ordem de Cr\$ 16.686,18.

A Procuradoria, aceitando as conclusões do Dr. Auditor, opinou pela aprovação destas contas.

Isto posto, considerando a matéria dos autos, aprovamos as presentes contas.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:**

“De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:**

“De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Dalbes Hamouche:**

“De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio:**

“De acordo”.

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Benedita Nunes:**

“De acordo”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Beneditos Nunes  
Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Fui Presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Subprocurador

(G. Reg. n. 18.236)

**ACÓRDÃO N. 7.746**  
(Processo n. 18.647)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 696/70, de 21.09.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Walter Santos Figueiredo, no cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. José Bonifácio — Capital), decretada em 18 de setembro de 1970, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1257, de 10.02.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimentos integrais de Cr\$ 1.356,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator — Relatório.**

1 — Cuida o presente processo da aposentadoria, por invalidez, de Walter Santos Figueiredo, no cargo de Servente, nível 1, lotado no Departamento de Educação Primária.

2 — O interessado está incapaz definitivamente, para o serviço público, conforme atesta o laudo de fls. 8. Seu tempo de serviço demonstrado pela ficha funcional de fls. 11 é superior a 8 anos.

3 — O decreto de aposentadoria, assinado a 18 de setembro de 1970, está fundamentado em disposições da Lei n. 749, tendo fixado os proventos anuais em Cr\$ 1.356,00, correspondente ao vencimento integral.

4 — A Secção de Despesa confirmou os proventos e a ilustrada Procuradoria opina pelo re-

gistro. E o Relatório.

**VOTO**

Defiro o registro da presente aposentadoria, a qual encontra amparo legal e tem os respectivos proventos corretamente fixados.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:**

“De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:**

“De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio:**

“De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes:**

“De acordo”.

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta:**

“De acordo”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental  
Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 18.237)

**ACÓRDÃO N. 7.747**

(Processo n. 18.769)

Requerente: — Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, 1968.

Relator: — Conselheiro BENEDITO NUNES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), recebida como auxílio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: — Compensação — Contas orçamentárias — Encargos Diversos — Assistência Social,

tendo comprovado a importância de Cr\$ 43.554,56 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), passando para 1969 o saldo de Cr\$ 16.445,44 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação”, em favor do Dr.

JACINTO FLAVIO MARÇAL, Presidente da Fundação FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, relativamente ao emprêgo de importância de Cr\$ 43.554,56 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), auxílio recebido do D.E.R. no exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de Cr\$ 16.445,44 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), passível de comprovação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro BENEDITO NUNES — RELATOR.**

Tratam os presentes autos do auxílio concedido em 1968, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, e sob a verba Compensação, Contas Orçamentárias, Encargos Diversos, Assistência Social, à Fundação FRANKLIN DELANO ROOSEVELT. Presta contas desse auxílio, no valor de Cr\$ 60.000,00, o dr. JACINTO FLAVIO MARÇAL, junto a quem se efetuou diligência corretiva (fls. 395) de que resultou o saneamento do processo. A aplicação da quele crédito efetuou-se da seguinte forma:

Despesa .....	43.253,10
Despesa comprovada em 67 .....	301,46
Saldo .....	16.445,44

Ressalta a Auditoria, em relatório complementar, a validade dos documentos apresentados e o saneamento processual, permitindo concluir que a prestação de contas sob exame merece aprovação. Concluiu da mesma forma o dr. Sub-Procu-

rador em seu parecer.

Isto posto, considerando a matéria dos autos, aprovamos as contas, em consequência do que deverá ser expedido ao responsável o respectivo alvará de quitação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:** — “De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:** — “De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche:** — “De acordo”.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio:** — “De acordo”.

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta:** — “Impedida de votar nos termos regimentais, por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1970.

Impedida de votar  
Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Benedito Nunes  
Relator  
Sebastião Santos de Santana  
Clóvis Silva de Moraes Régio

Fui Presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
— Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 18.238)

**ACÓRDÃO N. 7.748**

(Processo n. 18.576)

Requerente: — Sr. NERIAS PINHEIRO DA COSTA, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de SALINÓPOLIS.

Relator: — Conselheiro BENEDITO NUNES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Nérias Pinheiro da Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Salinópolis, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 63.318,08 (Sessenta e três mil, trezentos e dezoito cruzeiros e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 39.547,39 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e

trinta e nove centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 23.770,69 (vinte e três mil, setecentos e setenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. NERIAS PINHEIRO DA COSTA, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Salinópolis, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 39.547,39 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 23.770,69 (vinte e três mil, setecentos e setenta e seis centavos), passível de comprovação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — Relator.**

Presta contas neste processo, dos recursos que obteve e aplicou no exercício de 1969, SAAE de Salinópolis.

Verifica-se que esse Serviço teve uma arrecadação de ..... Cr\$ 58.530,60, superior à prevista, despendendo Cr\$ 37.582,22, abaixo portanto da despesa fixada, que foi de Cr\$ 45.976,76. Passa para o exercício de 1970 saldo no valor de Cr\$ 23.770,69.

A Auditoria ressalta ainda em seu relatório de fls. 74 a regularidade dos comprovantes da despesa. O processo respectivo tramitou normalmente. Opina a Doutra Sub-Procuradoria pela aprovação das presentes contas.

Assim sendo, somos pela aprovação das contas do SAAE de Salinópolis, dadas a regularidade do processo e a legalidade das despesas nele comprovadas.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes**

**Rêgo: — "De acôrdo".**

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acôrdo".**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Benedito Nunes**

**Relator**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Fui presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
— Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.749

(Processo n. 19.023)

Requerente: — Sr. José Maria Lima Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Igarapé Miri.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Maria Lima Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé Miri, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do referido Município, na importância de Cr\$ 17.062,32 (dezesete mil, sessenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 11.941,02 (onze mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e dois centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.121,30 (cinco mil, cento e vinte e um cruzeiros e trinta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. José Maria Lima Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Igarapé Miri, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 11.941,02 (onze mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e dois centavos), recebida no exercício

financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.121,30 (cinco mil, cento e vinte e um cruzeiros e trinta centavos), passível de comprovação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — Relator**

Tratam estes autos, em três volumes, da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé Miri.

Receita Orçamentária .....	16.193,67
Receita Extraorçamentária .....	435,20
Saldo de 1968 .....	433,45
Despesa Orçamentária .....	11.912,14
Despesa Extraorçamentária .....	28,88
Saldo para 1970 .....	5.121,30

Embora o movimento financeiro acuse um deficit na arrecadação pois a Receita e a Despesa foram previstas em ..... Cr\$ 20.000,00 o certo é que da economia nos gastos autorizados resultou um saldo econômico de Cr\$ 4.281,49, a par de um saldo patrimonial positivo, da ordem de Cr\$ 8.848,61.

Os vícios apontados pelas Seções Técnicas no curso da instrução, foram todos saneados, daí as manifestações finais dos referidos órgãos favoráveis à aprovação das contas, posto que exatos e corretos os comprovantes da despesa efetuada.

No mesmo sentido é a conclusão de fls. 56 da Auditoria e do parecer de fls. 58 do Ministério Público, o que nos autoriza a aprovar, como de fato aprovamos, as presentes contas, devendo ser expedido a favor do interessado o competente "Alvará de Quitação".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acôrdo".**

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acôrdo".**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

sob a responsabilidade do Sr. José Maria Lima Costa, Administrador da aludida autarquia pertinente as importâncias que aplicou no exercício financeiro de 1969.

Como bem elucida a Dra. Nessima Simão Tuma, Auditora encarregada de conduzir a instrução processual, o movimento financeiro do SAAE de Igarapé Miri foi o seguinte:

Receita Orçamentária .....	16.193,67
Receita Extraorçamentária .....	435,20
Saldo de 1968 .....	433,45
Despesa Orçamentária .....	11.912,14
Despesa Extraorçamentária .....	28,88
Saldo para 1970 .....	5.121,30
.....	17.062,32
.....	17.062,32

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Relator**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Benedito Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
— Sub-Procurador.

PROCESSO N. 19.340

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JORGE FERREIRA DE SOUZA, Ex-Tesoureiro do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Balão, exercício de 1968.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidenta abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-lei n. 20, de 18.06.65, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante quinze dias, a partir desta data, o Sr. Jorge Ferreira de Souza, ex-Tesoureiro do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Balão, exercício financeiro de 1968, a fim de comprovar ou recolher a importância de Cr\$ 1.893,00 (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Três Cruzeiros), recebida dos cofres municipais, através empenho n. 460, de 26.08.68.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. Reg. n. 509 — Dias: 13, 15, 19, 21, 22, 23, 26 e 27.01.71).